

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018

PROCESSO Nº 1750/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada em **prestação de serviços de apoio diagnóstico laboratorial de análises clínicas**, incluindo o fornecimento de todos os itens necessários para a coleta, processamento dos exames, emissão dos laudos, mão-de-obra e todos os materiais de consumos de acordo com as normas do SUS (Sistema Único de Saúde) para atender a demanda do Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi e dos Prontos Atendimentos e serviços de apoio especiais da Rede Mário Gatti remunerados conforme valores constantes nas tabelas SUS e/ou CBHPM conforme especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Percentual de Acréscimo nos valores das tabelas denominadas "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS" e "Tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos)" para os exames que não constem da "Tabela SUS". Esse percentual será único, linear e deverá ser aplicado a todos os testes disponíveis nas tabelas acima citadas.

MODALIDADE: Pregão Presencial

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 14.218/03, com suas alterações, Lei Complementar 123/06, Decreto Municipal nº. 16.187/08 e Resolução nº 003/2017 do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, publicada no Diário Oficial do Município de Campinas/SP, em 24/02/17 e Lei Complementar Municipal nº 191/18.

O Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, representando a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, criada pela Lei Complementar nº 191/18, por intermédio da Coordenadoria de Compras, representada por pregoeiro abaixo designado, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão na forma presencial**, do tipo **menor percentual de acréscimo** nos valores das tabelas denominadas "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS" e "Tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos)" para os exames que não constem da "Tabela SUS". Esse percentual será único, linear e deverá ser aplicado a todos os testes disponíveis nas tabelas supracitadas cuja sessão pública será realizada nas formas e datas abaixo informadas para contratação do objeto do presente Edital e de acordo com as especificações e quantitativos constantes nos Anexos VIII e XIX (quando cabível), partes integrantes e indissociáveis do presente Edital.

O Edital estará à disposição dos interessados do ramo pertinente a partir do dia **00/00/2018**, à Av. Prefeito Faria Lima, nº. 340 - 2º andar (Complexo Administrativo Procurador René Penna Chaves Filho), CEP: 13036-902, Parque Itália, em Campinas/SP, nos horários das 08h00 às 12h00 e das 13h00h às 17h00, pela internet no [site:www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes](http://site.www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes) ou enviando sua solicitação através do *e-mail*: licitacoes@hmmg.sp.gov.br.

Os envelopes **"A" (Proposta Comercial)** e **"B" (Documentos para Habilitação)**, **deverão** ser entregues até às **09h15 do dia 05 de setembro de 2018** na área de Licitações do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, no endereço constante de seu preâmbulo. Após a data estabelecida, não mais serão aceitos tais envelopes. Imediatamente após o encerramento desse prazo, no mesmo local, será dado início conforme a programação seguinte:

Início do Credenciamento com Análise Prévia e Recebimento dos Envelopes nº. 01 – Proposta, Envelopes nº 02 - Documentação.

A programação acima e seus respectivos horários poderão sofrer alterações em virtude do desenvolvimento da Sessão. A Sessão de Credenciamento estará encerrada após o início da abertura dos **ENVELOPES Nº 01 – PROPOSTAS**. O Pregoeiro informará previamente a mudança dos horários para ciência de todos os participantes.

Valor total estimado: R\$ 6.232.663,73 (seis milhões, duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta e três centavos);

Percentual de acréscimo estimado sobre valores constantes na tabela SUS e CBHPM: 53,10%.

1 - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de apoio diagnóstico laboratorial de análises clínicas, incluindo o fornecimento de todos os itens necessários para a coleta, processamento dos exames, emissão dos laudos, mão-de-obra e todos os materiais de consumos de acordo com as normas do SUS (Sistema Único de Saúde) para atender a demanda do Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi e dos Prontos Atendimentos e serviços de apoio especiais da Rede Mário Gatti remunerados conforme valores constantes na tabela SUS e CBHPM, especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com fundamento no artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

2 - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

2.1 - Integram o presente Edital como partes indissociáveis:

Anexo I - Descritivo do objeto;

Anexo II - Termo de Credenciamento;

Anexo III - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo IV - Declaração de Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V - Minuta de Termo de Contrato;

Anexo VI - Modelo de atestado de Visita Técnica

Anexo VII - Dados Cadastrais da Proponente.

Anexo VIII - Referenciais de quantitativo de série histórica e FPO constantes na Tabela SUS

Anexo XIX - Referenciais de quantitativo de série histórica e FPO NÃO constantes na Tabela SUS

3 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A empresa vencedora deverá executar o **Contrato** conforme as especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2 - Hospital Municipal Dr. Mário Gatti se reserva no direito de solicitar através de diligência, para atendimento em 03 (três) dias úteis, esclarecimentos ou complemento de instrução do processo, **sob pena de possível desclassificação** do licitante pelo não cumprimento.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que satisfizerem as condições de habilitação preliminar enumeradas no item 9 do presente Edital;

4.2- Não poderão participar desta licitação Empresas temporariamente suspensas e impedidas de licitar ou contratar com a Rede Mário Gatti;

4.3 - Não poderão participar da licitação empresas declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do Art. 97 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;

4.4 - É vedada a participação nesta licitação, empresas das quais participem, seja a que título for, servidor público Municipal de Campinas/SP;

4.5 - Não será permitida a participação de empresas em consórcio nesta licitação;

4.6 - Não poderá participar da licitação empresa com falência decretada ou concordatária.

5 - CREDENCIAMENTO

5.1 - No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste Edital **os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados** com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias;

5.2 - O credenciamento far-se-á através da identificação do representante, por cédula de identidade ou documento equivalente e da apresentação de Termo de Credenciamento de acordo com o Anexo II - Modelo de Termo de Credenciamento, ou de procuração, em instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, que confira ao procurado os poderes mínimos constantes do referido Anexo;

5.2.1 - Juntamente com a procuração, o representante deverá, **obrigatoriamente**, apresentar cópia autenticada do Contrato Social, Estatuto, Ato Constitutivo com a respectiva eleição de seus administradores **ou** qualquer outro documento idôneo em comprovar os poderes de quem assina a procuração;

5.3 - Sendo o representante sócio ou dirigente do licitante, bastará a apresentação do documento aludido no subitem anterior, o qual terá os mesmos efeitos da procuração/ termo de credenciamento e ficará retido nos autos do processo administrativo;

5.4 - O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, **em separado dos envelopes “A” - PROPOSTA e “B” – HABILITAÇÃO**;

5.5 - A não apresentação do documento de credenciamento ou do documento aludido no subitem 5.2.1 não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de praticar os atos citados no subitem 5.1;

5.6 - Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa;

5.7 - Os documentos de credenciamento serão retidos pela equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo, com exceção do documento aludido no subitem 5.2, que ficará em poder do representante credenciado;

5.8 - As licitantes que desejarem encaminhar seus envelopes via postal com AR também deverão apresentar o credenciamento/procuração e a declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios em envelope separado e, caso não se façam representar durante a sessão de abertura, ficarão impossibilitadas de praticar os atos descritos no subitem 5.1. Os envelopes deverão ser entregues diretamente na área de licitações, caso contrário o Pregoeiro não se responsabilizará pelo seu recebimento;

5.9 - Para participar na condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante deverá apresentar à equipe de **Pregão**, juntamente com o Credenciamento, **a declaração constante do Anexo IV - Declaração de Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, comprovada por um dos seguintes documentos:

5.9.1 - Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

5.9.2 - Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;

5.9.3 - Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional;

5.10 - Caso a licitante que declarar a sua condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte não a comprovar, poderá ainda participar do certame sem os benefícios concedidos pela LC 123/06 e Decreto Municipal nº 16.187/08.

6 - FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 - Os envelopes “**A**” - **PROPOSTA** e “**B**” - **HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados separadamente, lacrados, contendo os seguintes dizeres na parte externa:

ENVELOPE “A” - PROPOSTA
HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018
RAZÃO SOCIAL:
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 05/09/2018 às 09h15

ENVELOPE “B” - HABILITAÇÃO
HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018
RAZÃO SOCIAL:
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 05/09/2018 às 09h15

6.2 - A ausência dos dizeres na parte externa não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes;

6.3 - Se eventualmente ocorrer à abertura do envelope “**B**” - Habilitação, antes do envelope “**A**” - Proposta será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

7 - CONTEÚDOS DOS ENVELOPES

7.1 - O Envelope “**A**” - **PROPOSTA COMERCIAL** deverá conter a proposta do licitante, de acordo com o disposto no item 8;

7.2 - O Envelope “B” - HABILITAÇÃO deverá conter a documentação de que trata o item 9.

8 - ENVELOPE “A” - PROPOSTA

8.1 - A proposta deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da licitante, em 01 (uma) via datilografada ou impressa por computador, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

- a) Designação do número desta licitação;
- b) Descrição detalhada do objeto oferecido, na mesma ordem dos itens, apresentando unidade e quantidades idênticas às dos Anexos VIII e XIX do Edital;
- c) Apresentar preços unitários e totais, fixos, expressos em números, na moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais e apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, incluindo os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas. O valor da presente contratação poderá ser reajustado conforme os termos legais;
- d) O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da preponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento dos serviços, incluindo insumos e logística, assim como a entrega dos laudos dos exames realizados nas unidades solicitantes;
- e) Dados bancários, contendo o número do banco, número da agência, nome da agência e número da conta corrente, com dígito verificador;
- f) Endereço eletrônico (*e-mail*) para envio do Contrato, conforme item 12 do edital.

8.2 - Os valores deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

8.3 - A apresentação da proposta implica que a licitante aceita:

- 8.3.1.** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura dos envelopes propostas;
- 8.3.2.** A condição de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da nota fiscal aceite definitivo pela unidade gestora do contrato;
- 8.3.3.** Está de acordo com todas as regras deste Edital e seus anexos.

8.4 - A proposta de preço deverá conter oferta clara e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.5 - Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos licitantes, será feita por escrito via correio eletrônico.

8.5.1 - O licitante poderá recusar a prorrogação de proposta, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ele sejam imputadas penalidades por tal ato.

8.6 - O critério de julgamento das propostas será **menor percentual de acréscimo** nos valores das tabelas denominadas "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS" e "Tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos)" para os exames que não constem da "Tabela SUS". Esse percentual será único, linear e deverá ser aplicado a todos os testes disponíveis nas tabelas acima citadas.

8.7 - Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

- a) Que não atenderem às exigências do Edital e seus anexos e/ou da legislação aplicável;
- b) Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1- Para a habilitação nesta licitação, os licitantes deverão apresentar os documentos elencados nos subitens 9.4, 9.5, 9.6, 9.7 e 9.8 ou o Certificado de Registro Cadastral, conforme descrito no subitem 9.3.

9.1.1 - O licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas no item 16do Edital;

9.1.2 - Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação; prevista no subitem 10.3:

- a) A não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- b) A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;
- c) A apresentação de documentos comprobatórios da **regularidade fiscal**, referentes à **filial**, quando a proposta for realizada pela **matriz**;
- d) A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

9.2- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou, excepcionalmente, autenticado por um dos membros da Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro ou, ainda, por cópia autenticada de publicação em órgão de imprensa oficial;

9.2.1- Com exceção dos documentos relacionados nos subitens 9.4.1 ao 9.4.5, 9.5.1, 9.5.2 e 9.6.1, os demais documentos somente serão aceitos quando **emitidos até 90 (noventa)** dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação, desde que não contenham prazo de validade expresso;

9.2.2- Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados **ordenadamente, numerados seqüencialmente por item da habilitação**, de modo a facilitar sua análise;

9.2.3 - Serão aceitos documentos **extraídos via internet**, desde que estejam dentro do prazo de validade, os quais estarão sujeitos à comprovação pela Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro.

9.3- A apresentação de **Certificado de Registro Cadastral** emitido pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Campinas ou de qualquer instituição Estadual ou Federal, demonstrando no Registro Cadastral da licitante **o ramo pertinente ao objeto da licitação** e dentro do prazo de validade, a dispensará da apresentação da documentação

referente aos subitens 9.4, 9.5.1, 9.5.2, 9.5.3, 9.6, 9.7 e 9.8. Caso o CRC não contenha a categoria do ramo pertinente **expressa**, deverá ser juntado o **Contrato Social** da empresa demonstrando o seu objeto social. Não serão aceitos os Certificados de Registro Cadastral (CRC) de outras prefeituras;

9.4- REGULARIDADE FISCAL

A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ** do Licitante, do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

9.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado, a saber:

9.4.2.1. se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual;

9.4.2.2. se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviços, deverá apresentar prova de inscrição municipal;

9.4.2.3. se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar prova de inscrição estadual e municipal;

9.4.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**, da sede do licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.

9.4.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de **certidão unificada, nos termos da Portaria PGFN / RFB Nº 1751, de 02 de outubro de 2014**;

9.4.3.2. A regularidade para com a **Fazenda Estadual** deverá ser comprovada através de apresentação da **Certidão** específica;

9.4.3.3. A regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser comprovada:

9.4.3.3.1. Caso o estabelecimento esteja situado fora do Município de Campinas/SP, por Certidão Negativa de Tributos Mobiliários ou positiva com efeitos de Negativa expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado;

9.4.3.3.2. Caso o estabelecimento esteja situado no Município de Campinas, por Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Fazenda Pública Municipal de Campinas/SP;

9.4.3.4. Os prestadores de serviços (pessoa jurídica), exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/03, não estabelecidos no Município de Campinas que prestarem serviços a tomadores estabelecidos neste município terá que efetuar o cadastro no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas/SP;

9.4.3.5. Caso o prestador de outro município não esteja cadastrado no momento da emissão da Nota Fiscal, independentemente de sua atividade, o CONTRATANTE tomador do serviço, realizará a retenção de forma automática. Para tanto, o cadastro no CENE deve ser realizado antes da emissão da Nota Fiscal;

9.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** deverá ser comprovada através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (**CRF**), emitido pela Caixa Econômica Federal;

9.4.4.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança;

9.4.5 - É vedado mesclar documentos de estabelecimentos diversos (matriz/filial), exceto prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), enquanto houver recolhimento centralizado desses tributos;

9.4.6 - No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado para sua regularização o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a publicação da Homologação, sob pena de decadência do direito, sujeitando-se, em caso de descumprimento, à penalidade estabelecida no item 16;

9.5 - QUALIFICAÇÕES TÉCNICA

A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá em:

- 9.5.1** No mínimo, 02 (dois) **Atestados de Capacidade Técnica** em cópia acompanhada do original ou autenticada, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da presente contratação, expedida por empresa ou ente público para o qual já prestou serviços ou esteja prestando. Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica, assinados por autoridades ou representantes de quem o expediu, com a devida identificação, indicando que os serviços foram prestados a contento;
- 9.5.2** *Layout* da estrutura física a ser instalada no Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi e detalhamento dos mobiliários e equipamentos que serão utilizados;
- 9.5.3** Documento de comprovação que participa de PGRSS, PPRA e PCMSO, conforme disposição contida na RDC302 e manter atualizado a documentação pertinente aos serviços realizados e aos colaboradores da contratada;
- 9.5.4** Relação de aparelhamento técnico adequado a ser disponibilizado, em quantidade e características para a execução do contrato de acordo com o exigido nas tabelas denominadas "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS" e "Tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos)" para os exames que não constem da "Tabela SUS".
- 9.5.5** A contratada deverá especificar os equipamentos que serão instalados na estrutura do Complexo e os equipamentos que por ventura utilizarão em outra área técnica;
- 9.5.6** Documento atestando que cumprirá com todos os prazos estabelecidos como retorno de resultado (TAT) conforme estabelecido neste Edital e seus anexos;
- 9.5.7** Relação de todos os materiais ofertados para atender a demanda da coleta que será realizada pela equipe do hospital bem como relação de todos os equipamentos utilizados para as análises dos testes descritos;
- 9.5.8** Plano emergencial para a realização dos exames emergenciais e de urgência, plano de contingência reconhecido e validado;

9.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.6.1 - De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, as licitantes deverão apresentar Certidão negativa de falência, de concordata, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 06 (seis) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento;

9.7 - CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Para cumprimento deste subitem, os licitantes deverão apresentar:

9.7.1. Declaração assinada pelo representante legal da empresa, que não outorga trabalho noturno, perigoso e insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho aos menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

9.8 - REGULARIDADE TRABALHISTA

A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

9.8.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e/ou Positiva com Efeito de Negativa, dentro do prazo de validade;

9.9 – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

9.9.1. Conforme previsto nos subitens 3.6.2 e 3.10 do Anexo I deste instrumento convocatório, as interessadas deverão efetuar visita técnica (ANEXO VI - MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA) e o atestado da referida visita deverá ser entregue no envelope B, “Habilitação”;

10 - DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO

10.1 - Os interessados entregarão, à equipe de pregão, os envelopes: Envelope “**A**” - **Proposta de Preços** – e o **Envelope “B” - Habilitação** e, em separado, os Anexos II - Termo de Credenciamento, nos termos do item 5, e III - Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação, até a data e horário estabelecido no preâmbulo do Edital;

10.1.1. A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, cujo modelo constitui o Anexo III, estará à disposição para assinatura dos licitantes por ocasião da abertura da sessão ou poderá ser entregue individualmente preenchida e assinada pelos licitantes;

10.2 - Após conferência do Termo de Credenciamento e da Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação, no dia, hora e local designados no Edital, será realizada sessão pública para abertura das propostas e da documentação de habilitação;

10.3 - O prazo para formulação de lances verbais, para saneamento da documentação de habilitação e para apresentação de proposta detalhada de preços que totalize o lance vencedor, bem como a determinação do percentual entre lances, será acordado entre os credenciados e a Comissão de Licitação, por ocasião do início da Sessão Pública;

10.4 - A Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem **percentual de acréscimo, da menor para maior**, das tabelas denominadas "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS" e "Tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos)" para os exames que não constem da "Tabela SUS".

10.5 - Em seguida, a Comissão de Licitação identificará a proposta de **menor percentual de acréscimo sobre as tabelas mencionadas no subitem anterior** cujo conteúdo atenda as especificações do Edital e seus anexos;

10.6 - Das propostas que atenderem às especificações solicitadas, **somente** as que apresentarem **valor superior até 10% (dez por cento)** da proposta de **menor percentual de acréscimo após conversão em valor sobre as tabelas mencionadas no subitem 10.4**, serão classificadas em ordem crescente;

10.7 - O conteúdo das propostas do subitem anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações de acordo com o item **8**, prazos e demais condições fixadas neste Edital e seus anexos. A aceitabilidade do preço será verificada somente após o encerramento da fase de lances;

10.8 - Não havendo, no mínimo, 03 (três) propostas válidas nos termos dos subitens 10.4 e 10.5, serão selecionadas até 03 (três) melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os percentuais de acréscimo oferecidos nas propostas escritas;

10.9 - Em caso de empate das melhores propostas, na hipótese do subitem anterior, todos os licitantes com o **mesmo percentual de acréscimo** serão convidados a participar dos lances verbais, sendo que o desempate, para efeitos de formulação dos lances verbais, será feito por meio de sorteio;

10.10 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, inferiores à proposta de **menor percentual de acréscimo** sobre tabelas denominadas "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS" e "Tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos)" para os exames que não constem da "Tabela SUS".

10.11 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada como **maior percentual de acréscimo** e os demais em ordem decrescente de percentual, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de índices;

10.12 - O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

10.13 - A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último percentual apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas;

10.14 - Casos em que não se realizem lances verbais será verificada a conformidade com a proposta escrita como **menor percentual de acréscimo sobre as tabelas mencionadas no subitem 10.4** e o valores estimados para a licitação;

10.14.1 - Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão;

10.15 - Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade da proposta ofertada;

10.16 - Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de percentual de acréscimo sobre as tabelas mencionadas no subitem 10.4, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do percentual de acréscimo do primeiro classificado, decidindo motivadamente a respeito;

10.16.1 - Havendo propostas ou lances de uma ou mais microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) com valor até 5% (cinco por cento) superior ao da licitante melhor classificada, não sendo esta ME ou EPP, tais propostas serão consideradas empatadas com a proposta melhor classificada, sendo assegurado às ME's e EPP's empatadas o direito de desempate, seqüencialmente, na ordem de suas classificações, até que o desempate ocorra;

10.16.1.1. Para este caso em específico, os valores até 5% (cinco por cento) serão apurados após a conversão do índice percentual aplicado sobre o valor monetário que representam as propostas na condição de empate que prevê tão somente este subitem;

10.16.2 - O valor do lance de desempate deverá ser igual ou maior ao valor acordado como lance mínimo;

10.16.3 - Decorridos 05 (cinco) minutos da convocação inicial para que as ME's ou EPP's exerçam o direito de desempate, sem o exercício de tal direito pelas interessadas, ocorrerá a sua preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada;

10.17 - Consideradas aceitáveis as propostas de **menor percentual de acréscimo sobre as tabelas mencionadas no subitem 10.4** e obedecidas às exigências fixadas no Edital, serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação de seus Autores para confirmação das suas condições habilitatórias, sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão;

10.18 - Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital, a melhor proposta comercial será declarada vencedora na ordem de classificação;

10.19 - Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;

10.20 - Considerado aceitável o licitante **com menor percentual de acréscimo sobre as tabelas mencionadas no subitem 10.4** e obedecidas as exigências fixadas no Edital e seus anexos, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu Autor, para confirmação das suas condições habilitatórias, **sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão**;

10.21 - Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital e seus anexos, o licitante **com menor percentual de acréscimo sobre as tabelas mencionadas no subitem 10.4** será declarado **vencedor**;

10.22 - Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.23 - Nas situações previstas nos subitens 10.13, 10.14, 10.15 e 10.18, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtida melhor proposta;

10.24 - Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica;

10.25 - A manifestação da **intenção de interpor recurso** será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese de suas razões, quando então, dependendo do resultado da consulta, a licitação seguirá um dos destinos constantes do item 10;

10.26 - O recurso contra decisão do Pregoeiro e sua equipe de apoio terá **efeito suspensivo**;

10.27 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.28 - A falta de manifestação motivada do licitante na sessão importará a decadência do direito de recurso;

10.29 - Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, o envelope que irá guardar os envelopes “B”, devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos;

11 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Caso não haja recurso, o Pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao autor do **menor percentual de acréscimo**, encaminhando o processo para homologação ao senhor Presidente da Rede Mário Gatti;

11.2 - Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as **razões de recurso** dirigidas ao Pregoeiro, diretamente na área de Licitações ou pelo *e-mail*: licitacoes@hmmg.sp.gov.br no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia subsequente à realização do Pregão. Em caso de opção por envio via *e-mail*, deverá à recorrente providenciar o envio dos originais no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de envio do *e-mail*;

11.2.1 - Ficam os **demais licitantes**, desde logo, intimados para apresentar **contra-razões** em igual número de dias, que começarão a correr no dia subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

11.2.2 - Nessa hipótese, o Pregoeiro encaminhará os autos do processo ao Senhor Presidente da Rede Mário Gatti que decidirá sobre os recursos, adjudicará o objeto do Pregão Presencial e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório;

11.3 - O resultado final do Pregão será publicado no Diário Oficial do Município de Campinas/SP;

12 - DA CONTRATAÇÃO E PROCESSAMENTO

12.1 - O parecer técnico será realizado pela Coordenação do Laboratório da Rede Mário Gatti;

12.2. A Rede Mário Gatti enviará para a licitante vencedora, através de correio eletrônico (*e-mail*), arquivo contendo o contrato, para assinatura, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito ao contrato, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida no item 16 deste Edital;

12.3. A Adjudicatária deverá imprimir e assinar a ata encaminhada e devolvê-las à Rede Mário Gatti, aos cuidados do Setor de Gestão de Contratos, sito a Avenida Prefeito Faria Lima, 340, Parque Itália, Campinas/SP, CEP: 13036-902, nos termos expressos nos subitens 14.3.1 e 14.3.2 abaixo:

12.3.1. Pessoalmente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data do envio do correio eletrônico (*e-mail*);

12.3.2. Via Correio, por SEDEX, ocorrendo à postagem, obrigatoriamente, o prazo máximo de até 03 (três) dias corridos, contados da data do envio do correio eletrônico (*e-mail*), encaminhando neste caso, correio eletrônico para o endereço: gestaodecontratos@hmmg.sp.gov.br, informando a data, hora e o número da postagem, para fins da rastreabilidade, se necessário;

12.4. Para assinatura da Ata/Contrato é obrigatório a comprovação da qualidade de representante legal da empresa, na hipótese de não constar nos autos referida comprovação, deverá a empresa licitante enviar procuração pública, ou particular com reconhecimento de firma, em que constem poderes para assinatura em nome da empresa, no ato do envio das Atas/Contratos assinados, nos termos do subitem anterior;

12.5. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com fundamento no artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

13 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

13.1 - A contratada deverá ter a estrutura física instalada e operante na Instituição em até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, nos termos da estrutura física indicada no item 3.2. do Anexo I.

13.2 Os serviços deverão ser iniciados a partir do aceite da Gestão sobre a análise das condições de instalação e migração dos serviços, de forma que o mesmo não sofra interrupção no fornecimento do serviço realizado, em caso de troca do prestador;

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta da Categoria Econômica do Orçamento vigente.

15- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 A empresa deverá encaminhar diariamente ao setor de faturamento o relatório contendo minimamente os exames realizados, a quantidade e os devidos pacientes, juntamente com os SADT's impressos/ informatizados;

15.2 No primeiro dia útil após o final de cada mês e antes da emissão da nota fiscal a empresa contratada deverá remeter ao gestor do contrato, relatório mensal exibindo quantitativo por testes executados e finalizados dentro daquele mês, com os códigos das tabelas e com os devidos valores acordados.

15.3 Deverão ser mandados separadamente os relatórios dos exames que forem realizados seguindo a tabela CBHPM 2016, dos exames realizados pela tabela SUS;

15.4 A contratada não deverá cobrar por testes repetidos e nem novas coletas. Deverá reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os exames que necessitem de nova coleta e apresentem resultados divergentes;

15.5 Neste relatório deverá conter a quantidade total de cada teste solicitado com seus respectivos códigos de tabelas;

15.6 Após a conferência do relatório por parte da contratante, a empresa contratada deverá apresentar a nota fiscal mensal referente aos serviços executados no mês imediatamente anterior, juntamente com as documentações de comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, previdenciárias e demais encargos legais;

15.7 A nota fiscal deverá conter a indicação do número do protocolo administrativo, período e/ou mês de referência da execução dos serviços, discriminação dos serviços e valores;

15.8 A nota fiscal não aprovada será devolvida para a empresa contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

15.9 A devolução da fatura não aprovada pelo contratante, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a empresa contratada suspensa a execução dos serviços;

15.10 Após o aceite definitivo pela unidade gestora do contrato, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite.

15.11 O pagamento será efetuado via depósito em conta corrente, devendo ser informado no corpo da Nota Fiscal, o banco, número da agência e conta. **Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada, sendo vedada a cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras empresas.**

16 - PENALIDADES

16.1 - A desistência da Proposta após a fase de habilitação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando o cancelamento e a cobrança pela Rede Mário Gatti, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total consignado quando da adjudicação;

16.2 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a)** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente;
- b)** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;
- c)** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Autarquia, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- d)** Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção;
- f)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento do edital/contrato;
- g)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome do hospital for remetido ao cartório de protestos;

16.3 - A multa prevista neste item tem caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE;

16.4 - Em se verificando a ocorrência de prejuízo à Rede Mário Gattidecorrente de ato punível praticado pela CONTRATADA será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma;

16.5 - A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a CONTRATADA de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível;

17 - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS

17.1 - Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

- a)** A ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência por escrito e anotação nos registros da Rede Mário Gatti;

- b)** O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste Edital será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que a Rede Mário Gatti tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento;
- c)** A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicada somada ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior;
- d)** Apurado o valor devido e autorizada a penalidade, nos termos do edital e na impossibilidade de retenção dos valores em créditos da CONTRATADA junto à Rede Mário Gatti, a Assessoria Jurídica providenciará a feitura de processo de cobrança, autuando as peças e publicando a decisão no Diário Oficial do Município, que conterà a ordem para recolhimento do valor devido junto à Tesouraria da Rede Mário Gatti, ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao senhor Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo, condição de recebimento;
- e)** Transcorrido o prazo para defesa sem a sua apresentação ou tendo esta sido indeferida, verificado que não houve o pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento);
- f)** O valor apurado pela área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica da Rede Mário Gatti, extraindo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto nos artigos 2º e ss. da Lei Federal 6.830/80;

18 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIMENTO

18.1 - O CONTRATANTE, por meio da área solicitante, doravante denominada GERENCIADORA, fiscalizará o fornecimento a qualquer instante, solicitando sempre que achar conveniente, informações que considere importantes à CONTRATADA, do seu andamento, devendo comunicá-la de qualquer fato ou anormalidade que possam prejudicar o bom andamento e sempre buscando a melhor adequação aos resultados pretendidos para a consecução do contrato;

18.2 - É assegurado a GERENCIADORA o direito de verificar, em qualquer tempo, a perfeita execução deste ajuste já previsto em Edital e seus anexos considerados partes indissociáveis, sendo que sua eventual falta não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar bem e fielmente o fornecimento;

18.3 -O contratante poderá solicitar a qualquer momento documento de comprovação do Programa de controle de qualidade do processo de análise laboratorial interna – RDC 302, mantendo no mínimo 02 (dois) níveis de controle diariamente para os testes contemplados nas tabelas denominadas "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS" e "Tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos)" para os exames que não constem da "Tabela SUS".

19 - DA EFICÁCIA

19.1 - As multas cominadas não têm caráter compensatório, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE;

19.2 - Todo o procedimento de apenação observará rigorosamente ao disposto na Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação, quando for o caso, das regras de direito comum e das regras pertinentes à incolumidade da atividade administrativa e do interesse público;

20 - GARANTIA CONTRATUAL

20.1 Será exigida garantia contratual do futuro contratado sendo o percentual máximo de 5% (cinco por cento), nos termos do artigo 56, § 1º e §2º da Lei 8.666/93, cabendo ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

20.1.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

20.1.2 Seguro-garantia;

20.1.3 Fiança bancária.

21 - DA RESCISÃO

21.1 - Após notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, este contrato será rescindido nos casos previstos na Seção V, Capítulo III, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993;

22 - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - Até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para término do acolhimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão e os licitantes até **o segundo dia útil** que anteceder o início da sessão de disputa de preços, através do *e-mail* licitacoes@hmmg.sp.gov.br ou através de petição entregue na área de Compras da Rede Mário Gatti, sito à Av. Prefeito Faria Lima, nº. 340 - 2º Andar (Complexo Administrativo Procurador René Penna Chaves Filho), CEP: 13036-902, Parque Itália, em Campinas/SP. Serão considerados os documentos recebidos durante o período de expediente administrativo desta instituição das **08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira;**

22.1.1. Caso acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no Edital não afetar a formulação da proposta;

22.2 - As respostas às impugnações serão publicadas no Diário Oficial do Município de Campinas/SP;

22.3 - Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o Edital e seus anexos, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório;

22.4 – Os licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento), deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste Edital, à área de Licitações, aos cuidados da autoridade subscritora deste Edital. O pregoeiro não se responsabilizará por propostas entregues fora da área de licitações ou entregues aprazadas na dependência interna da área de Licitações;

22.5 – A Rede Mário Gatti poderá revogar a licitação por razões de interesse público e, caso constatada, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros;

22.6 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

22.7 - É facultada ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

22.8 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório;

22.9 - Em ocorrendo hipótese de fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada, é permitida a sucessão contratual pela empresa incorporadora, ou pela nova empresa criada através da fusão ou cisão, desde que atendidos os requisitos documentais para habilitação no certame, após autorização da Diretoria Administrativa da Rede Mário Gatti;

22.10 - No interesse da Rede Mário Gatti, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- adiada a abertura desta licitação e/ou;
- alterado o Edital e seus anexos, com fixação de novo prazo para a realização da licitação;

22.11 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

22.12 - Tendo em vista o disposto no artigo 97 da Lei nº. 8.666/93 fica implícito a cada participante à licitação encontrar-se em pleno gozo de seus direitos para contratar com a Administração Pública, isto é, reunir condições de idoneidade, incidindo, em hipótese contrária, nas cominações do parágrafo único do mesmo artigo;

22.13 - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do fornecimento objeto desta licitação;

22.14 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas/lances forem desclassificados, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram sua inabilitação ou desclassificação;

22.15 - As eventuais adequações realizadas pela contratada nas instalações da contratante serão incorporadas ao patrimônio ao final da vigência da prestação do serviço, sem ônus à contratante.

22.16 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser consultadas no *síte* www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes, solicitadas pelo *e-mail* licitacoes@hmmg.sp.gov.br, em dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 no endereço constante do preâmbulo do Edital ou, ainda, através do fone (19) 3772-5815.

Campinas, 23 de agosto de 2018.

Nathalie Amado Milano Nogueira
Coordenadora de Compras

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de apoio diagnóstico laboratorial de análises clínicas, incluindo o fornecimento de todos os itens necessários para a coleta, processamento dos exames, emissão dos laudos, mão-de-obra e todos os materiais de consumos de acordo com as normas do SUS (Sistema Único de Saúde) para atender a demanda do Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi e dos Prontos Atendimentos e serviços de apoio especiais da Rede Mário Gatti remunerados conforme valores constantes na tabela SUS e CBHPM;

1.2. As tabelas disponíveis nos anexos I e II referem-se aos quantitativos dos exames que compõem a série histórica e as FPO's (Ficha da Programação Físico Orçamentária – FPO), podendo servir de referencial para a elaboração da proposta. Deve-se, no entanto, considerar que poderão ser solicitados todos os exames disponibilizados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS” e tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) para os exames que não constem da tabela SUS;

1.3. Os referenciais apresentados podem oscilar devido à sazonalidade dos exames e as necessidades da Rede Mário Gatti, desde que não ultrapasse o valor financeiro anual estimado do contrato.

2 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 Exames de urgência: Considera-se exames de urgência para fins desse projeto os exames originados nos Prontos Atendimentos, Prontos Socorros, Centros Cirúrgicos e os referentes aos pacientes internados, que apresentarem a sinalização de URGENTE no pedido. Esses exames deverão possuir sua liberação nos prazos máximos de 30 minutos à 2 horas, a partir do tempo de recebimento das amostras no laboratório, conforme especificados na lista abaixo:

2.1.1 Liberação em prazo máximo de 30 minutos a partir da entrada da amostra no laboratório:

2.1.1.1. HB/HT;

2.1.1.2. Gasometria;

2.1.2. Liberação em prazo máximo de 1 hora a partir da entrada da amostra no laboratório:

2.1.2.1. CK;

2.1.2.2. CKMB;

2.1.2.3. Troponina;

2.1.3. Liberação em prazo máximo de 2 horas a partir da entrada da amostra no laboratório:

2.1.3.1. Ácido úrico;

2.1.3.2. TGO;

2.1.3.3. TGP;

2.1.3.4. Proteína Total e Frações;

2.1.3.5. Amilase;

- 2.1.3.6. Beta HCG Qualitativo;
- 2.1.3.7. Bilirrubina Total e Frações;
- 2.1.3.8. Cálcio;
- 2.1.3.9. Creatinina;
- 2.1.3.10. Dímero D;
- 2.1.3.11. Gama GT;
- 2.1.3.12. Glicose;
- 2.1.3.13. Hemograma;
- 2.1.3.14. HIV Teste rápido;
- 2.1.3.15. Lipase;
- 2.1.3.16. Magnésio;
- 2.1.3.17. Sódio;
- 2.1.3.18. Potássio;
- 2.1.3.19. TTPA;
- 2.1.3.20. Tempo de Protombina (TP);
- 2.1.3.21. Uréia;
- 2.1.3.22. Urina I;
- 2.1.3.23. VHS;
- 2.1.3.24. Gram/Bacterioscopia;
- 2.1.3.25. Fosfatase alcalina;
- 2.1.3.26. PCR;
- 2.1.3.27. Cloro;
- 2.1.3.28. Sedimentoscopia;
- 2.1.3.29. Pesquisa de sangue oculto;
- 2.1.3.30. Pesquisa de rotavírus;
- 2.1.3.31. Rotina de líquido e líquidos em geral;
- 2.1.3.32. Vírus sincicial respiratório;

2.2 - Exames de rotina: Considera-se exames de rotina para fins desse projeto os exames originados nas enfermarias, UTI's e demais áreas com exceção dos Prontos Atendimentos, Prontos Socorros, Centros Cirúrgicos e ambulatórios, além dos referentes aos pacientes internados, que apresentarem a sinalização de URGENTE no pedido;

2.2.1. Os exames de rotina deverão possuir sua liberação nos prazos máximos de 6 horas, a partir do tempo de recebimento das amostras no laboratório, se não houver maior complexidade técnica na execução do exame podendo ser de no máximo 05 dias;

2.2.2. Os exames originários dos ambulatórios poderão ser liberados com o prazo máximo de 48 horas;

3 – REQUISITOS TÉCNICOS

3.1. Recursos Humanos

3.1.1. A contratada deverá dispor de profissionais especializados em número suficiente e adequado à execução dos serviços do objeto contratado para atender a demanda diariamente nas 24 (vinte e quatro) horas e todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

3.1.2. Os profissionais designados para a prestação dos serviços nas dependências do Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi deverão observar e executar os serviços envolvidos com as rotinas e normas técnicas do estabelecimento, o Regimento do Corpo Clínico e o Regulamento Interno.

3.1.3. A empresa contratada responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, que dela decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais.

3.1.4. A empresa contratada obriga-se a afixar a relação atualizada de funcionários do seu quadro técnico e os horários de trabalho na unidade, em local visível. Esta relação deverá ser atualizada sempre que houver alteração no quadro de empregados.

3.1.5. Estes funcionários deverão se apresentar devidamente identificados, uniformizados e com equipamentos de segurança compatível com a sua função, de acordo com a escala de serviços.

3.1.6. A empresa contratada será responsável pelos danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados.

3.1.7. A empresa Contratada deverá providenciar a substituição imediata na ausência dos profissionais, sejam por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer, para não ocasionar desassistência aos pacientes, estando sujeita a intercorrer nas penalidades cabíveis.

3.1.8. Fica facultativo à contratante solicitar a qualquer tempo comprovantes de capacidade técnica atualizados dos profissionais, bem como certificação de equipamentos e demais documentos de fiscalização.

3.2 Estrutura física

3.2.1. A contratada deverá montar uma área técnica em funcionamento nas dependências do Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi para a prestação dos serviços laboratoriais, ficando a critério da mesma instalar a estrutura física laboratorial em sua totalidade, abrangendo todos os exames constantes nas tabelas- “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS” e tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) para os exames que não constem da tabela SUS ou instalar uma estrutura física laboratorial para atender aos exames de urgência que compõem este Edital e seus anexos.

3.2.2. Ao optar pela estrutura física laboratorial mínima para atendimento dos exames de urgência e emergência, a contratada deverá atender aos exames e quantitativos estimados nos prazos máximos descritos neste Edital e seus anexos.

3.2.3. Para os demais exames com TAT superior a 02 (duas) horas, o tempo inicial será contado a partir do registro de entrada da amostra dentro do laboratório instalado no Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi, devendo a empresa cumprir os prazos máximos descritos nesse Edital e seus anexos.

3.2.4. A logística de transporte das amostras partindo da estrutura instalada no Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi para a área técnica onde serão realizados os exames será de total responsabilidade da empresa contratada, que deverá arcar com os custos e administração dos TAT's e respeitar as normas de transporte segundo a RDC Nº. 20, DE 10 DE ABRIL DE 2014.

3.2.5. Os horários estabelecidos para envio das amostras à área técnica onde serão processados os exames deverão obedecer ao ciclo máximo de 03 (três) em 03 (três) horas.

3.2.6. A contratada deverá garantir que esta operação da logística seja feita de modo a preservar a integridade dos materiais, demonstrar evidências de cumprimento, através relatórios de controle de temperatura dos materiais biológicos acondicionados para transporte e disponibilizá-los quando solicitados pelos fiscais do contrato.

3.2.7. Substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas o funcionário responsável pela logística em caso de falta ou quando envolvidos em qualquer sinistro durante a execução dos serviços, acidentes problemas mecânicos, problemas diversos (disciplinares) ou dando segura continuidade ao processo de entrega;

3.2.8. A contratada deverá manter o laboratório na estrutura do Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi em perfeitas condições e instalações para seu funcionamento, de acordo com as normas técnicas e legislações preconizadas pela Vigilância Sanitária.

3.2.9. É vedada a utilização das instalações para processamento de exames e guarda de pertences para terceiros, sob pena de rescisão contratual e ressarcimento aos cofres públicos dos valores obtidos indevidamente.

3.2.10. A contratada deverá efetuar as adequações necessárias no local de instalação, atendendo às normas da Vigilância Sanitária e/ou outros órgãos fiscalizadores, mediante aprovação da Coordenação de Ambiência e Obras do Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi, sendo de responsabilidade da contratada todos os custos envolvidos na melhoria do serviço e manutenção.

3.2.11. As adequações realizadas nas instalações decorrentes de obras estruturais e alvenarias passarão a ser permanentes do Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi, mesmo ao findar do contrato.

3.2.12. Em caso de adequação de estrutura que causar dano à instalação da Instituição, a mesma deverá ser reparada após o término do contrato.

3.2.13. Toda a demanda do Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi, dos Prontos Atendimentos e Serviços de Apoio Especiais da Rede Mário Gatti será atendida no Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi, podendo atender minimamente aos exames de urgência e encaminhar os demais para outra área técnica já instalada em outra localidade ou instalar a estrutura laboratorial em sua totalidade dentro do Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi;

3.2.14. A responsabilidade pela coleta do material biológico é de responsabilidade de cada Unidade da Rede Mário Gatti;

3.2.15. Serão 04 **Pronto Atendimentos** considerando:

3.2.15.1. PA São José - Rua Bertoldo Fernandes de Castro, 159, Jardim das Bandeiras;

3.2.15.2. PA Anchieta - Av. Papa João Paulo II, 670 - Conj. Hab. Padre Anchieta;

3.2.15.3. PA Campo Grande - Rua Dirce De Oliveira Santos, 280 – Campo Grande

3.2.15.4. PA Carlos Lourenço - Jardim Carlos Lourenço;

3.2.16. Além dos Prontos Atendimentos, deverão ser consideradas Unidades da Rede Mário Gatti o Hospital Dr. Mário Gatti e Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi;

3.2.17. A logística do abastecimento dos insumos de coleta será de responsabilidade do laboratório contratado;

3.3. Fornecimento de material

3.3.1 A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, materiais e insumos e testes de calibração necessários à realização das suas atividades técnicas para o cumprimento deste contrato. Todo o equipamento e material técnico de consumo deverão possuir certificação da ANVISA.

3.3.2 A contratada deverá fornecer todo material técnico de consumo necessário à coleta de material biológico para a realização dos exames, que deverão ser descartáveis e não reutilizáveis, apresentarem registro no Ministério da Saúde, garantir a integridade do paciente e possuir garantia de procedência, podendo esta ser solicitada a qualquer tempo. O Cronograma de entrega de insumos para as unidades de urgência/emergência deverá ser pactuado com as Coordenações de Assistência Laboratorial.

3.3.3 Caso seja registrada a queixa de desvio de qualidade dos materiais fornecidos, a Contratada deverá investigar e em se tratando de necessidade de capacitação, informar à área técnica de enfermagem para agendar com as equipes. Em caso de necessidade de substituição, deverão ser feitos no prazo máximo de 48 horas, para reduzir os riscos aos pacientes, sem custos à contratada.

3.3.4 Os profissionais designados para a coleta serão de responsabilidade do Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi e a retirada dos materiais para coleta deverá ocorrer na própria sede do Laboratório instalado no Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi e de forma a garantir a rastreabilidade da destinação dos mesmos seguindo os cronogramas institucionais. O abastecimento dos materiais de coleta para os PA's que compõem a Rede Mário Gatti deverá ser realizado semanalmente, seguindo cronograma pré-estabelecido com as unidades, nos próprios locais de coleta.

3.3.5 A contratada deverá fornecer todos os materiais de consumo necessários à manutenção do serviço prestado, incluindo *tonner*, papéis para impressão, etiquetas, bombonas para descarte de resíduo químico líquidos, caixas ou sacos laranja para resíduos químicos sólido entre outros.

3.4 Equipamentos e métodos mínimos obrigatórios

3.4.1 A contratada deverá possuir equipamentos automatizados e interfaceados com sistema de informática laboratorial, com profissionais capacitados pelos fornecedores, sendo a quantidade compatível com a execução do contrato, de acordo com as suas características e serviços demandados conforme descritos no objeto deste projeto.

3.4.2 A contratada deverá apresentar a relação de equipamentos por setores do laboratório, descrevendo minimamente marca, modelos, capacidade, quantidade, etc.

3.4.3 Em caso de quebra de equipamentos, a contratada deverá providenciar a manutenção/ substituição no prazo máximo de até 02 (duas) horas, bem como possuir plano emergencial para a realização dos exames emergenciais e de urgência, apresentando plano de contingência reconhecido e validado, sem causar prejuízos ao usuário e garantindo o cumprimento dos TAT's estabelecidos.

3.4.4 A contratada deverá obrigatoriamente realizar a manutenção preventiva e corretiva dos seus equipamentos com assistência técnica especializada, sendo realizada por profissionais devidamente treinados e capacitados pelos fabricantes.

3.4.5 A contratada deverá fornecer ao contratante o plano de manutenção preventiva estabelecido para os equipamentos. Os certificados de manutenção, bem como de calibração poderão ser solicitados pela contratante a qualquer tempo.

3.4.6 A contratada deverá utilizar diariamente em todos os equipamentos e para todas as análises realizadas controle de qualidade interna em no mínimo 02 níveis, disponibilizando os registros dos mesmos para o gestor sempre que solicitado.

3.4.7 Toda a identificação dos tubos com material biológico deverá ser com etiqueta de código de barras (pré-impressas) as quais serão disponibilizadas pela contratada.

3.5 Biossegurança

3.5.1 A contratada deverá gerenciar internamente os resíduos provenientes das análises laboratoriais. O serviço de higiene do Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi se responsabilizará pelo transporte até o abrigo externo e destinação final.

3.5.2 O acondicionamento correto dos resíduos gerados pelo Laboratório, de acordo com a RDC 306/2004 – ANVISA serão de responsabilidade da CONTRATADA; o descarte destes resíduos serão de responsabilidade da CONTRATANTE, e poderá ser encaminhado junto dos demais resíduos gerados pela unidade. O descarte dos resíduos acondicionados nas bombonas (resíduo químico líquido) e nas caixas ou sacos laranja (resíduos químico sólido) serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.6 Sistemas de informação

3.6.1 O(s) custo(s) da(s) integração (ões) prevista(s) deverá (ão) ser arcado(s) pela contratada, ou seja, sem qualquer ônus financeiro ou similar para a contratante.

3.6.2 A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado compatível para integração com o sistema hospitalar AGHU. Esses parâmetros de integração devem ser definidos junto ao setor de informática da Rede Mário Gatti mediante visita técnica em dias e horários previamente agendados pelo telefone (19) 3772-5795 ou por *e-mail* com os gestores Luiz Bierwagen (luiz.bierwagen@hmmg.sp.gov.br) ou Anderson (anderson@hmmg.sp.gov.br), e realizada no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data de publicação deste instrumento convocatório. Será fornecido para a contratada um *layout* de dados e um plano de integração, detalhando a metodologia e modelo de dados a serem utilizados na integração das bases de dados. Sendo assim, fica a contratada responsável em viabilizar e integrar as soluções em conformidade com os modelos fornecidos e em parceria com a Coordenação de Tecnologia da Informação da Rede Mário Gatti.

3.6.3 A PRESTADORA deverá disponibilizar sistema informatizado compatível com o sistema hospitalar AGHU da Rede Mário Gatti conforme os parâmetros estabelecidos pela área técnica de Tecnologia da Informação, e que possibilite receber a requisição dos exames “on-line”, consulta “on-line” dos resultados dos serviços ora contratados e informações gerenciais, disponibilizando ainda, ferramentas que possibilitem à Rede Mário Gatti emitirem relatórios gerenciais nas unidades de saúde para análise de informações através da estrutura de comunicação existente, enquanto a integração dos sistemas não estiver concluída.

3.6.4 A partir da disponibilização pela Rede Mário Gatti do sistema informatizado sistema AGHU, a PRESTADORA terá prazo de 06 (seis) meses para integrar o seu sistema informatizado ao sistema AGHU. Mediante justificativa técnica o prazo de integração do

sistema informatizado poderá ser prorrogado por igual período. Para a consecução da integração dos sistemas informatizados a PRESTADORA deverá fornecer os equipamentos e insumos necessários. A manutenção e eventual substituição dos equipamentos aqui mencionados serão de responsabilidade da PRESTADORA. Todos os dados gerados pela interessada, referentes a este termo de ajuste, são de propriedade da Rede Mário Gatti.

3.6.5 Os dados referentes aos serviços prestados serão de exclusividade da empresa Contratante, não sendo permitida a divulgação ou utilização destes por terceiros, sob pena de multa ou rescisão contratual.

3.7 A contratada deverá considerar os seguintes perfis de exames relacionados às solicitações médicas:

3.7.1 Perfil Hepatite B:

- 3.7.1.1** HBS-AG - Teste de triagem, sem restrições;
- 3.7.1.2** ANTI HBE, apenas se HBS-AG positivo;
- 3.7.1.3** ANTI HBS - teste de triagem, sem restrições;
- 3.7.1.4** HBE-AG, apenas se HBS-AG positivo;
- 3.7.1.5** ANTI HBC IGG, apenas se HBS-AG positivo ou anti-HBS positivo;
- 3.7.1.6** ANTI HBC IGM, apenas se HBS-AG positivo;

3.7.2 Perfil HIV:

- 3.7.2.1** HIV QUIMIOLUMINESCÊNCIA – Teste de triagem, sem restrições;
- 3.7.2.2** ANTICORPOS ANTI HIV (WESTERN BLOT) Confirmatório, apenas se HIV quimiluminescência positivo;

3.7.3 Perfil Sífilis:

- 3.7.3.1** SIFILIS CMIA – Teste de triagem, sem restrições;
- 3.7.3.2** VDRL (WASSERMAN) Confirmatório 1, apenas se SIFILIS CIMIA positivo;
- 3.7.3.3** FTA ABS Confirmatório 2, apenas se VDRL positivo;
- 3.7.3.4** FTA ABS IGM Confirmatório 3, apenas se FTA ABS não reagente;

3.7.4 Perfil Colesterol total e frações:

- 3.7.4.1** COLESTEROL SORO - sem restrições;
- 3.7.4.2** HDL COLESTEROL - sem restrições;
- 3.7.4.3** LDL COLESTEROL – calculado;
- 3.7.4.4** TRIGLICERIDES - sem restrições;
- 3.7.4.5** VLDL COLESTEROL – calculado;
- 3.7.4.6** Triglicérides acima de 400 não liberam LDL calculado e sim dosado;

3.7.5 Perfil PSA:

- 3.7.5.1** ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO - sem restrições;
- 3.7.5.2** PSA LIVRE - Apenas se PSA entre 2,5 e 12,0 ng/ml;

3.7.6 Perfil de Rotina de Líquor:

- 3.7.6.1** Análise física: volume/aspecto/cor (antes da centrifugação);
- 3.7.6.2** Análise física: aspecto/cor e coagulação espontânea (após a centrifugação);
- 3.7.6.3** Celularidade: contagens globais e específicas;
- 3.7.6.4** Bioquímica: Glicose / proteínas / Cloro;
- 3.7.6.5** Tinta da China;
- 3.7.6.6** Latex / Slidex;
- 3.7.6.7** Cultura para bactérias

3.7.7 Perfil de Rotina de Líquido Ascítico:

3.7.7.1 Análise física: Aspecto/ cor/ coágulo (antes da centrifugação);

3.7.7.2 Análise física: Aspecto / cor (após a centrifugação);

3.7.7.3 Celularidade: contagens globais e específicas;

3.7.7.4 Bioquímica: pH/Glicose/LDH/Amilase/Cloro/Proteínas totais/ Albumina;

3.7.7.5 Cultura para bactérias;

3.7.8 Perfil de Rotina de líquido de Derrame:

3.7.8.1 Análise física: Volume / Aspecto / cor / coágulo (antes da centrifugação);

3.7.8.2 Análise física: Aspecto / cor (após a centrifugação);

3.7.8.3 Celularidade: contagens globais e específicas;

3.7.8.4 Bioquímica: pH/Glicose/LDH/Amilase/Proteínas totais/ Albumina/ Colesterol;

3.7.8.5 Cultura para bactérias;

3.7.9 Perfil de Rotina de Líquido Pleural:

3.7.9.1 Análise física: Aspecto / cor / coágulo (antes da centrifugação);

3.7.9.2 Análise física: Aspecto / cor (após a centrifugação)

3.7.9.3 Celularidade: contagens globais e específicas

3.7.9.4 Bioquímica: pH/Glicose/LDH/Amilase/Cloro/Proteínas totais/ Albumina/Colesterol

3.7.9.5 Cultura para bactérias

3.7.10 Gasometria Completa - Laudo deverá contemplar todos os parâmetros abaixo relacionados:

3.7.10.1 pH

3.7.10.2 pCO₂

3.7.10.3 pO₂

3.7.10.4 Na

3.7.10.5 K

3.7.10.6 Ca²⁺

3.7.10.7 Cl

3.7.10.8 Hct

3.7.10.9 Gli

3.7.10.10 Lac

3.7.10.11 tHb

3.7.10.12 O₂Hb

3.7.10.13 COHb

3.7.10.14 MetHb

3.7.10.15 HCO₃

3.7.10.16 TCO₂

3.7.10.17 BE

3.7.10.18 SO₂

3.7.10.19 AG

3.8 A contratada deverá realizar todos os exames solicitados pelos médicos, através do impresso SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico), durante o período em que não houver a integração com sistemas informatizados. O impresso deverá ser preenchido obrigatoriamente com os seguintes dados: nome completo data de nascimento, nome da mãe, número do CNS (Cartão Nacional SUS), número do registro de internação ou do atendimento emergencial. Não serão aceitos pedidos incompletos;

3.9 A contratada deverá apresentar no ato da proposta o *layout* da estrutura física a ser instalada no Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi juntamente com relação de mobiliários especificados, equipamentos bem como capacidade de operacionalização, planos de contingência e em caso de optar pela estrutura física laboratorial mínima, os layouts, listagem de equipamentos das áreas onde serão realizados os exames;

3.10 A contratada deverá realizar uma visita técnica obrigatória do local para a confecção do *layout* solicitado, a qual deverá ser agendada previamente com a Coordenação do Laboratório, através do e-mail candida.lima@hmmq.sp.gov.br ou pelo telefone (19) 3772-5756, e realizada no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data de publicação deste instrumento convocatório.

3.10.1 O atestado de visita técnica deverá ser entregue no ato de apresentação do envelope B, “Habilitação”;

3.11 A administração do Laboratório ficará por conta da contratada, devendo esta obedecer às normas e regulamentos do Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi, e informando as ocorrências ao gestor do contrato;

3.12 A empresa Contratada deverá assumir e se responsabilizar direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento dos serviços laboratoriais, objeto da presente contratação, desde a chegada do material na recepção do laboratório até a entrega dos resultados, e todos os processos administrativos e técnicos envolvidos para a realização dos exames. Deverá prestar assessoria relativa a questões de exames diagnósticos laboratoriais em Análises Clínicas;

3.13 A entrega dos resultados deverá ocorrer através dos sistemas laboratorial e hospitalar e também impressos para fins de prontuários sempre que necessários e solicitados, garantindo o sigilo e segurança na divulgação desses dados;

3.14 A contratada deverá indicar o responsável coordenador que deverá acompanhar a rotina do laboratório;

3.15 A contratada deverá gerar estatísticas do Sistema Laboratorial de Informática conforme a necessidade do gestor do contrato, bem como relatórios de microbiologia de importância de CCIH e dados epidemiológicos. Caso seja necessária a alteração na formatação de relatórios ou a inclusão de dados os mesmos deverão ser providenciados sem ônus à contratante no prazo máximo de 30 dias;

3.16 A contratada deverá cumprir as normativas do Ministério da Saúde e suas atualizações e Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), sobre a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelecer fluxos para o encaminhamento dos resultados de sorologias positivas, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde;

3.17 A contratada deverá realizar o gerenciamento do faturamento ambulatorial de pacientes do SUS através de lançamento dos procedimentos no Módulo BPA/SUS - Boletim de Produção Ambulatorial, e disponibilização de ambiente para mineração de extração de dados para fins de faturamento e estatística para gestão no sistema de informática laboratorial, possibilitando a consulta de dados e emissão de relatórios sobre exames ambulatoriais faturados nos arquivos gerados, bem como de exames realizados para pacientes internados que são objetos de faturamento específico;

3.18 O sistema deverá gerar arquivos para importação dos dados de faturamento de exames ambulatoriais de determinado período para o sistema de uso obrigatório ou recomendado pelo SUS, atualmente BPA magnético, atualizando esta rotina sempre que necessário para manutenção da compatibilidade com novas versões deste sistema ou seus sucessores na coleta de dados ambulatoriais. Esta rotina deve permitir a geração de arquivos diferentes para cada unidade do laboratório;

3.18.1 Os registros destes arquivos devem conter os dados de mês e ano da data de realização do exame como competência. Não deverá considerar os exames realizados para os pacientes internados no processamento para a geração deste arquivo;

3.18.2 O relatório deve conter a identificação da origem da solicitação, que será em nome do Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi, visando a diferenciação no processo de faturamento;

3.19 A contratada deverá apresentar POP (Procedimento Operacional Padrão) para divulgação de resultados críticos para o Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi, no início da prestação dos serviços;

3.20 A contratada deverá apresentar os seguintes relatórios, devidamente atualizados para fiscalizações da Vigilância Sanitária e outras que solicitarem, tais como: formulários, POP's, controle de qualidade interno, controle de qualidade externo, plano de manutenção preventiva e outros que venham a ser necessários;

3.21 A contratada deverá disponibilizar acesso ao sistema laboratorial para consulta de laudos online em todo o Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi bem como nos referidos Prontos Atendimentos;

3.22 Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, mediante a prévia aprovação do Contratante, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente Edital e seus anexos ficando, entretanto, a detentora do Contrato como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários;

3.22.1 Caso haja subcontratação e seja autorizada pelo contratante, a contratada deverá apresentar, ao Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi, cópia autenticada do contrato e os documentos os quais estão sujeitos à empresa e aos serviços subcontratados;

3.23 A empresa Contratada deverá auxiliar o Contratante no controle dos indicadores e metas estabelecidos pelo Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi;

3.24 Não será permitida a divulgação de informações diretamente à imprensa ou pessoas não autorizadas pela contratante, sobre rotinas, metas, financeiro, resultados e outros sob pena de rescisão contratual ou multa;

3.25 Os resultados dos exames liberados, deverão ser impressos diariamente e serão de total responsabilidade da contratada, incluindo papéis, cartuchos e *tonners* para impressoras, bem como a manutenção de todos os equipamentos de informática, sem ônus para a contratante;

3.25.1 Todas as segundas vias, emitidas, de resultados de exames será de total responsabilidade da contratada, sem ônus para a contratante;

3.25.2 Manter arquivo do resultado dos exames por, no mínimo, 05 (cinco) anos, sem prejuízo das regras gerais de controle e avaliação, referentes à comprovação de prestação dos serviços, ressalvados os prazos diferenciados previstos em Lei;

4 - CONDIÇÕES GERAIS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A contratada deverá:

4.1.1. Ter a estrutura física instalada e operante na Instituição em até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, nos termos da estrutura física indicada no item 3.2.

4.1.2. Executar os exames constantes nas tabelas seguindo os requisitos de tempo de atendimento total (TAT) descritos nos itens 2.1. (exames de urgência) e 2.2. (exames de rotina) e seus subitens, no prazo de até 10 dias contados da data de assinatura do contrato, e vinculado à emissão da ordem de início dos serviços pela Coordenadoria do Laboratório.

4.1.2.1. No caso de descumprimento dos TAT's descritos nos itens 2.1 e 2.2 e seus subitens, a contratada será notificada, estando sujeita às penalidades cabíveis.

4.1.2.2. A contratada poderá utilizar de instalações de seus núcleos técnicos para o encaminhamento das amostras, devendo cumprir com o descrito no subitem 4.1., sendo o transporte das amostras de total responsabilidade da contratada.

4.1.2.3. A empresa contratada deverá providenciar os equipamentos e recursos mínimos necessários para o início da prestação dos serviços, podendo utilizar parte do espaço físico destinado à área de laboratório, pré-estabelecida pela Contratante, para alocar os equipamentos designados à contratação até o recebimento da ordem de serviços, conforme previsão no subitem 4.2., sem ônus à contratante.

4.1.2.3.1. Os equipamentos, bem como seus insumos e demais componentes, permanecerão alocados sob responsabilidade da Contratada.

4.1.2.3.2. O acesso para entrada e movimentação no local destinado à alocação dos equipamentos e consumíveis deverá ser formalizado previamente e mediante autorização da gestora do contrato.

4.1.3. Enviar ao Contratante, mensalmente, cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, previdenciárias e demais encargos legais que envolverem os empregados e/ou prepostos designados à prestação dos serviços da presente contratação, sob pena de retenção de pagamento até a devida comprovação dos recolhimentos;

4.1.4. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais, e inovações que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe tenha sido confiado em razão desta contratação, sendo eles de interesse do Contratante, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar

conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei. A CONTRATADA obriga-se a esclarecer pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

4.1.5. Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos registrados junto a JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e com a devida atualização do CNPJ;

4.1.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.7. Apresentar no ato da assinatura do contrato:

4.1.7.1 Registro da empresa com a inscrição vigente, junto ao conselho regional de classe ao qual pertença o responsável técnico (RT) da empresa pelos exames de análises clínicas, com a devida responsabilidade técnica delegada a pelo menos um profissional habilitado, comprovando vínculo permanente do responsável técnico com a empresa tais como: contrato social, se sócio; ou registro na carteira de trabalho, ou contrato de prestação de serviços;

4.1.7.2 Comprovação de possuir em seu quadro permanente, pelo menos um profissional de nível superior, legalmente habilitado, junto ao Conselho de classe para o objeto dessa contratação;

4.1.7.3 Comprovação de inscrição no CNES. Deverá manter atualizado o cadastro de seus profissionais no sistema CNES;

4.1.7.4 Apresentar Alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária contemplando a totalidade do projeto descrito, no prazo de até 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato;

4.1.8. Executar as atividades pertinentes aos laboratórios de referência em saúde, fornecendo os materiais para coletas, cadastro nos sistemas próprios, recebimento dos materiais biológicos e preparo do malote para envio. Os laboratórios de referência são: Instituto Adolfo Lutz e Laboratório Municipal de Campinas. Nas realizações dos exames de responsabilidade do Laboratório Central de Saúde Pública, caberá a CONTRATADA realizar a coleta e o cadastro no Gerenciamento de Ambiente Laboratorial (GAL) das amostras, respeitando os protocolos instituídos. São amostras que deverão ser coletadas para encaminhamento: as sorologias e os isolamentos virais. A CONTRATADA deverá centrifugar e alicotar o sangue para sorologias;

4.1.9. Dispor de recursos humanos qualificados e em quantidade suficiente para atender a demanda correlacionada ao TAT (Tempo de Atendimento Total), bem como dispor de um Sistema Laboratorial que deverá ser integrado com o sistema disponível no hospital e que deverá ser implantado em todas as unidades a que refere este Edital, permitindo consultas de laudos online, emissão de relatórios estatísticos para fins de necessidades epidemiológicas, CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar) e faturamento (BPA – Boletim de Produção Ambulatorial) e outros;

4.1.10. Participar de programas de ensaios de proficiência de serviços laboratoriais externos através de provedores de ensaios habilitados conforme RDC 302, compreendendo as análises descritas na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS” e tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos). É obrigatório que o menu de exames realizados dentro da estrutura mínima instalada no Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi tenha certificação de controle de qualidade externa;

4.1.11. Encaminhar diariamente o relatório constante no subitem **15.1 do Edital**, estando cabível de penalização em caso de descumprimento;

4.2.A PRESTADORA se obriga a executar os serviços necessários ao cumprimento do objeto, os quais deverão ser prestados de acordo com: Normas de qualidade expedidas pela Vigilância Sanitária, em especial: RDC Nº 302 – ANVISA, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005; RDC Nº 11 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012; RDC Nº 20, DE 10 DE ABRIL DE 2014; RDC Nº 30 DE 24 DE JULHO DE 2015, ou aquelas que vierem a substituí-las, nos termos da legislação vigente, observando sempre critérios de eficiência, eficácia e efetividade. Manual de Vigilância sobre o transporte de material biológico humano para fins de diagnóstico clínico – ANVISA/2015 ou outro que vier a substituir;

4.2.1. A CONTRATADA compromete-se ainda a respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho e atender à Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e demais legislações pertinentes;

5 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos no Edital e seus anexos;

5.2 Acompanhar e fiscalizar os serviços, acompanhar e supervisionar os serviços executados pela PRESTADORA, notificando-a sobre eventuais irregularidades;

5.3 Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato;

5.4 Notificar a empresa Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;

5.5 Permitir o acesso de funcionários da PRESTADORA nas instalações dos Departamentos Hospitalares, Pré Hospitalares e Unidades de Saúde, devidamente identificados de acordo com a escala de serviços da PRESTADORA;

5.6 Estabelecer controle de quantidade e da qualidade dos serviços executados;

5.7 Estabelecer normas e rotinas para a execução dos exames e entrega de seus resultados;

5.8 Proporcionar interfaces da Contratada com outros serviços da Rede Mário Gatti, vedando o interfaceamento direto da empresa.

6. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A empresa deverá encaminhar diariamente ao setor de faturamento o relatório contendo minimamente os exames realizados, a quantidade e os devidos pacientes, juntamente com os SADT's impressos/ informatizados.

6.2 No primeiro dia útil após o final de cada mês e antes da emissão da nota fiscal a empresa contratada deverá remeter ao gestor do contrato, relatório mensal exibindo quantitativo por testes executados e finalizados dentro daquele mês, com os códigos das tabelas e com os devidos valores acordados. Deverão ser mandados separadamente os relatórios dos exames que forem realizados seguindo a tabela CBHPM 2016, dos exames realizados pela tabela SUS.

6.3 A contratada não deverá cobrar por testes repetidos e nem novas coletas. Deverá reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os exames que necessitem de nova coleta e apresentem resultados divergentes.

6.4 Neste relatório deverá conter a quantidade total de cada teste solicitado com seus respectivos códigos de tabelas.

6.5 Após a conferência do relatório por parte da contratante, a empresa contratada deverá apresentar a nota fiscal mensal referente aos serviços executados no mês imediatamente anterior, juntamente com as documentações de comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, previdenciárias e demais encargos legais.

6.6 A nota fiscal deverá conter a indicação do número do protocolo administrativo, período e/ou mês de referência da execução dos serviços, discriminação dos serviços e valores.

6.7 A nota fiscal não aprovada será devolvida para a empresa contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

6.8 A devolução da fatura não aprovada pelo contratante, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda a execução dos serviços.

6.9 Após o aceite definitivo pela unidade gestora do contrato, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 As propostas da(s) empresa(s) deverá(ão) constar dos seguintes valores:

7.1.1 Menor valor do percentual de acréscimo que será aplicado linearmente sobre as tabelas "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS" e tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos).

- 7.1.2** Os preços deverão ser fixos, expressos em números, na moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais e apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, incluindo os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas.
- 7.1.3** O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da preponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento dos serviços, incluindo insumos e logística, assim como a entrega dos laudos dos exames realizados nas unidades solicitantes.
- 7.2** A(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar, juntamente com a proposta, os seguintes documentos:
- 7.2.1** No mínimo, 02 (dois) Atestados de capacidade técnica, em cópia acompanhada do original ou autenticada, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da presente contratação, expedidos por empresa ou ente público para o qual já prestou serviços ou esteja prestando.
- 7.2.1.1** Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica, assinados por autoridades ou representantes de quem o expediu, com a devida identificação, indicando que os serviços foram prestados a contento.
- 7.2.2** Layout da estrutura física a ser instalada no Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi e detalhamento dos mobiliários e equipamentos que serão utilizados.
- 7.2.3** Documento de comprovação que participa de PGRSS, PPRA e PCMSO, conforme disposição contida na RDC302 e manter atualizado a documentação pertinente aos serviços realizados e aos colaboradores da contratada.
- 7.2.4** Documento de comprovação do Programa de controle de qualidade do processo de análise laboratorial interna – RDC 302, mantendo no mínimo 02 (dois) níveis de controle diariamente para os testes contemplados nas tabelas “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS” e tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos).
- 7.2.5** Relação de aparelhamento técnico adequado a ser disponibilizado, em quantidade e características para a execução do contrato de acordo com o exigido nas tabelas na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS” e tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos). A contratada deverá especificar os equipamentos que serão instalados na estrutura do Complexo e os equipamentos que por ventura utilizarão em outra área técnica.
- 7.2.6** Documento atestando que cumprirá com todos os prazos estabelecidos como retorno de resultado (TAT) conforme estabelecido neste projeto básico.
- 7.2.7** Relação de todos os materiais ofertados para atender a demanda da coleta que será realizada pela equipe do hospital bem como relação de todos os equipamentos utilizados para as análises dos testes descritos.

7.2.8 Plano emergencial para a realização dos exames emergenciais e de urgência, plano de contingência reconhecido e validado.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 O critério de julgamento das propostas será **MENOR PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO** nos valores das tabelas: “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS” e tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos). Esse percentual será único, linear e deverá ser aplicado a todos os testes disponíveis nas tabelas acima mencionadas.

9. CRITÉRIO DE REAJUSTE

9.1. O valor da presente contratação poderá ser reajustado anualmente, tendo como base o índice de reajuste IPCA, mediante autorização da contratante.

10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Será exigida garantia contratual do futuro contratado sendo o percentual máximo de 5% (cinco por cento), nos termos do artigo 56, § 1º e §2º da Lei 8.666/93, cabendo ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.1.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

10.1.2 seguro-garantia;

10.1.3 fiança bancária.

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº 1750/2018
Pregão Presencial nº 007/2018
Interessado: Rede Mário Gatti

A empresa _____, com sede na _____, C.N.P.J. nº. _____, representada pelo (a) Senhor (a) _____, **CRENCIA** o (a) Senhor (a) _____, _____ (CARGO), portador(a) do R.G. nº. _____ e C.P.F. nº. _____, para representá-la perante a Rede Mário Gatti em licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 007/2018** – Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de apoio diagnóstico laboratorial de análises clínicas, incluindo o fornecimento de todos os itens necessários para a coleta, processamento dos exames, emissão dos laudos, mão-de-obra e todos os materiais de consumos de acordo com as normas do SUS (Sistema Único de Saúde) para atender a demanda do Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi e dos Prontos Atendimentos e serviços de apoio especiais da Rede Mário Gatti remunerados conforme valores constantes na tabela SUS e CBHPM conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

Campinas, 00 de XXXXXXXXXXXX 2018.

NOME

R.G

CARGO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(a ser entregue juntamente com os envelopes, podendo ser preenchida e assinada na sessão pública do Pregão Presencial).

A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara sob as penas da lei, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes “B”, sob pena de sujeição às penalidades previstas no item 16 do Edital de **Pregão Presencial nº 007/2018** – Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de apoio diagnóstico laboratorial de análises clínicas, incluindo o fornecimento de todos os itens necessários para a coleta, processamento dos exames, emissão dos laudos, mão-de-obra e todos os materiais de consumos de acordo com as normas do SUS (Sistema Único de Saúde) para atender a demanda do Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi e dos Prontos Atendimentos e serviços de apoio especiais da Rede Mário Gatti remunerados conforme valores constantes na tabela SUS e CBHPM conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

EMPRESA: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CARGO: _____

RG: _____

CPF: _____

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(a ser entregue juntamente com o credenciamento)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018

PROCESSO Nº 1750/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de apoio diagnóstico laboratorial de análises clínicas, incluindo o fornecimento de todos os itens necessários para a coleta, processamento dos exames, emissão dos laudos, mão-de-obra e todos os materiais de consumos de acordo com as normas do SUS (Sistema Único de Saúde) para atender a demanda do Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi e dos Prontos Atendimentos e serviços de apoio especiais da Rede Mário Gatti remunerados conforme valores constantes na tabela SUS e CBHPM conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, é microempresa () ou empresa de pequeno porte (), nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº: 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins do que estabelece aquela Lei.

Campinas, _____ de _____ de 2018.

NOME

RG

CARGO

ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A REDE MÁRIO GATTI E A EMPRESA.....

Processo Administrativo nº 1750/2018
Interessado: Rede Mário Gatti

A **REDE MÁRIO GATTI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a **EMPRESA** _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____ [CARGO E NOME], CI nº _____, CPF nº _____, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO LABORATORIAL DE ANÁLISES CLÍNICAS** decorrente do **Pregão Presencial nº 007/2018**, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes Cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de apoio diagnóstico laboratorial de análises clínicas, incluindo o fornecimento de todos os itens necessários para a coleta, processamento dos exames, emissão dos laudos, mão-de-obra e todos os materiais de consumos de acordo com as normas do SUS (Sistema Único de Saúde) para atender a demanda do Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi e dos Prontos Atendimentos e serviços de apoio especiais da Rede Mário Gatti remunerados conforme valores constantes na tabela SUS e CBHPM conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com fundamento no artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, as partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ _____ (_____), para o prazo de 12 (doze) meses, devendo onerar dotação do presente exercício o valor de R\$ _____ (_____) e o restante onerar dotação do exercício de 2.01__;

3.2 - No valor do contrato estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da preponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento dos serviços, incluindo insumos e logística, assim como a entrega dos laudos dos exames realizados nas unidades solicitantes. Os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 -A despesa referente ao valor do presente contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os nºs _____ e _____.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 A empresa deverá encaminhar diariamente ao setor de faturamento o relatório contendo minimamente os exames realizados, a quantidade e os devidos pacientes, juntamente com os SADT's impressos/ informatizados;
- 5.2 No primeiro dia útil após o final de cada mês e antes da emissão da nota fiscal a empresa contratada deverá remeter ao gestor do contrato, relatório mensal exibindo quantitativo por testes executados e finalizados dentro daquele mês, com os códigos das tabelas e com os devidos valores acordados.
- 5.3 Deverão ser mandados separadamente os relatórios dos exames que forem realizados seguindo a tabela CBHPM 2016, dos exames realizados pela tabela SUS;
- 5.4 A contratada não deverá cobrar por testes repetidos e nem novas coletas. Deverá reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os exames que necessitem de nova coleta e apresentem resultados divergentes;
- 5.5 Neste relatório deverá conter a quantidade total de cada teste solicitado com seus respectivos códigos de tabelas;
- 5.6 Após a conferência do relatório por parte da contratante, a empresa contratada deverá apresentar a nota fiscal mensal referente aos serviços executados no mês imediatamente anterior, juntamente com as documentações de comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, previdenciárias e demais encargos legais;
- 5.7 A nota fiscal deverá conter a indicação do número do protocolo administrativo, período e/ou mês de referência da execução dos serviços, discriminação dos serviços e valores;
- 5.8 A nota fiscal não aprovada será devolvida para a empresa contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição;
- 5.9 A devolução da fatura não aprovada pelo contratante, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a empresa contratada suspensa a execução dos serviços;
- 5.10 Após o aceite definitivo pela unidade gestora do contrato, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite.
- 5.11 O pagamento será efetuado via depósito em conta corrente, devendo ser informado no corpo da Nota Fiscal, o banco, número da agência e conta. **Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada, sendo vedada a cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras empresas.**

SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O Contratante efetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os

esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

6.2 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Contratante o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela Contratada.

6.3 - A ação ou omissão total ou parcial do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar as locações, com toda a cautela e boa técnica.

6.4 - A empresa deverá encaminhar diariamente ao setor de faturamento o relatório contendo minimamente os exames realizados, a quantidade e os devidos pacientes, juntamente com os SADT's impressos/ informatizados.

6.5 - No primeiro dia útil após o final de cada mês e antes da emissão da nota fiscal a empresa contratada deverá remeter ao gestor do contrato, relatório mensal exibindo quantitativo por testes executados e finalizados dentro daquele mês, com os códigos das tabelas e com os devidos valores acordados. Deverão ser mandados separadamente os relatórios dos exames que forem realizados seguindo a tabela CBHPM 2016, dos exames realizados pela tabela SUS.

6.6 - A contratada não deverá cobrar por testes repetidos e nem novas coletas. Deverá reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os exames que necessitem de nova coleta e apresentem resultados divergentes.

6.7 - Neste relatório deverá conter a quantidade total de cada teste solicitado com seus respectivos códigos de tabelas.

6.8 - Após a conferência do relatório por parte da contratante, a empresa contratada deverá apresentar a nota fiscal mensal referente aos serviços executados no mês imediatamente anterior, juntamente com as documentações de comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, previdenciárias e demais encargos legais.

6.9 - A nota fiscal deverá conter a indicação do número do protocolo administrativo, período e/ou mês de referência da execução dos serviços, discriminação dos serviços e valores.

6.10 - A nota fiscal não aprovada será devolvida para a empresa contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

6.11 - A devolução da fatura não aprovada pelo contratante, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda a execução dos serviços.

6.12 - Após o aceite definitivo pela unidade gestora do contrato, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite.

SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A empresa **Contratada** deverá executar o **Contrato** conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1 Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, mediante a prévia aprovação do Contratante, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente projeto básico ficando, entretanto, a detentora do Contrato como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.

8.2 Caso haja subcontratação e seja autorizada pelo contratante, a contratada deverá apresentar, ao Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi, cópia autenticada do contrato e os documentos os quais estão sujeitos à empresa e aos serviços subcontratados.

NONA - DO PESSOAL

9.1 - O pessoal que a Contratada empregar para a prestação do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

9.1.1 - No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente;

10.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;

10.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Autarquia, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

10.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção.

10.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento do edital/contrato.

10.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras empresas,

sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome do hospital for remetido ao cartório de protestos.

10.2 - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime à Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.3 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.4 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

10.5 - Em se verificando a ocorrência de prejuízo ao HMMG decorrente de ato punível praticado pela CONTRATADA será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

10.6 - A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a CONTRATADA de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

11.1 - Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado.

11.2 - O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. ____.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS

12.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

12.2 - Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

- a)** A ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência por escrito e anotação nos registros da Rede Mário Gatti.
- b)** O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste Edital será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que a Rede Mário Gatti tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento.

- c)** A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior.
- d)** Apurado o valor devido e autorizada a penalidade, nos termos do edital e na impossibilidade de retenção dos valores em créditos da CONTRATADA junto à Rede Mário Gatti, a Assessoria Jurídica providenciará a feitura de processo de cobrança, autuando as peças e publicando a decisão no Diário Oficial do Município, que conterà a ordem para recolhimento do valor devido junto à Tesouraria da Rede Mário Gatti, ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao senhor Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo, condição de recebimento.
- e)** Transcorrido o prazo para defesa sem a sua apresentação ou tendo esta sido indeferida, verificado que não houve o pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento).
- f)** O valor apurado pela área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica da Rede Mário Gatti, extraindo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto nos artigos 2º e ss. da Lei Federal 6.830/80.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- 13.1** - No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 13.2** - Será exigida garantia contratual do futuro contratado sendo o percentual máximo de 5% (cinco por cento), nos termos do artigo 56, § 1º e §2º da Lei 8.666/93, cabendo ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 13.2.1** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 13.2.2** - Seguro-garantia;
- 13.2.3** - Fiança bancária.

DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

14.2 - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO

15.1 - Para a presente contratação, realizou-se prévia licitação na modalidade **Pregão Presencial sob nº 000/2018**, cujos atos encontram-se no Processo administrativo epigrafado em nome da Rede Mário Gatti.

DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações.

DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato.

17.2 - E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

ANEXO VI - MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018

PROCESSO Nº 1750/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de apoio diagnóstico laboratorial de análises clínicas, incluindo o fornecimento de todos os itens necessários para a coleta, processamento dos exames, emissão dos laudos, mão-de-obra e todos os materiais de consumos de acordo com as normas do SUS (Sistema Único de Saúde) para atender a demanda do Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi e dos Prontos Atendimentos e serviços de apoio especiais da Rede Mário Gatti remunerados conforme valores constantes na tabela SUS e CBHPM conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

Atestamos, para o fim de participar no presente certame, que a empresa

VISITOU E TOMOU CONHECIMENTO das condições do local onde será realizada a instalação dos equipamentos, tomando ciência de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto da licitação epigrafada, em atendimento aos subitens **3.6.2 e 3.10** do Anexo I deste Edital.

Nome do funcionário / representante da licitante que efetuou a visita: _____ RG nº _____

Campinas, _____ de _____ de 2018.

Profissional credenciado pela empresa

Responsável da Rede Mário Gatti

ANEXO VII - DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018

PROCESSO Nº 1750/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de apoio diagnóstico laboratorial de análises clínicas, incluindo o fornecimento de todos os itens necessários para a coleta, processamento dos exames, emissão dos laudos, mão-de-obra e todos os materiais de consumos de acordo com as normas do SUS (Sistema Único de Saúde) para atender a demanda do Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi e dos Prontos Atendimentos e serviços de apoio especiais da Rede Mário Gatti remunerados conforme valores constantes na tabela SUS e CBHPM conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

Razão Social:.....
C.N.P.J nº:.....Inscr. Estadual nº:.....
Inscr. Municipal (se houver):.....
Rua/Av:.....nº:.....Bairro.....
Cidade:.....Estado:.....CEP:.....
Telefone: (XX).....Fax: (XX).....

DADOS PARA EMISSÃO DA ATA/CONTRATO E/OU EMPENHOS:

Razão Social:.....
C.N.P.J nº:.....Inscr. Estadual nº:.....
Inscr. Municipal (se houver):.....
Rua/Av:.....nº:.....Bairro.....
Cidade:.....Estado:.....CEP:.....
Telefone: (XX).....Fax:(XX).....
e-mail:.....

E-MAIL PARA ENVIO DA ATA E/OU CONTRATO P/ASSINATURA:

e-mail:.....

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA E/OU CONTRATO:

Nome:.....CPF.....nº.....
.....RG. nº.....Cargo:.....
Telefone: (XX).....Fax nº (XX).....
e-mail:.....

Obs1: Juntar cópia autenticada da procuração do assinante caso o mesmo seja diverso do representante habilitado na sessão de abertura.

Obs2: A ata e/ou contrato deverá ser devolvida pessoalmente e/ou postada via SEDEX no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do seu recebimento.

RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DA ATA E/OU CONTRATO:

Nome:.....CPF.....
nº.....RG. nº.....Cargo:.....
Telefone: (XX).....Fax nº (XX).....
e-mail:.....

RESPONSÁVEL DA CONTRATADA:

Nome:.....CPF.....
nº.....RG. nº.....Cargo:.....
Telefone: (XX).....Fax nº (XX).....
e-mail(profissional):.....
e-mail(pessoal):.....

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA P/CRÉDITOS EM CONTA:

Banco:.....nº da agência:.....Nome da agência.....
Conta Corrente:.....

Obs1: O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) via crédito em conta corrente.

Obs2: Caso o banco informado seja diverso do Banco do Brasil, o crédito será encaminhado via DOC/TED, ficando o custo do mesmo a cargo da contratada.

Obs3: É expressamente VEDADA negociação do título em rede bancaria e/ou terceiros.

Anexo VIII - Referenciais de quantitativo de série histórica e FPO constantes na Tabela SUS

Código SUS	Descrição teste	Valor tabela	Quantitativo mensal estimado	Valor
0202010767	25 - HIDROXI VITAMINA D3	R\$ 15,24	30	R\$ 457,20
0202010406	ACIDO FOLICO	R\$ 15,65	30	R\$ 469,50
0202010538	ACIDO LACTICO - LIQUOR	R\$ 3,68	10	R\$ 36,80
0202090019	ACIDO URICO LIQUIDO CAVITARIO	R\$ 1,89	20	R\$ 37,80
0202010120	ACIDO URICO SORO	R\$ 1,85	50	R\$ 92,50
0202070050	ACIDO VALPROICO	R\$ 15,65	10	R\$ 156,50
0202060098	ALDOSTERONA	R\$ 11,89	15	R\$ 178,35
0202010163	ALFA 1 GLICOPROTEINA ACIDA	R\$ 3,68	10	R\$ 36,80
0202030091	ALFAFETO PROTEINA	R\$ 15,06	20	R\$ 301,20
0202010180	AMILASE	R\$ 2,25	1000	R\$ 2.250,00
0202030784	ANTI HBC IGG	R\$ 18,55	200	R\$ 3.710,00
0202030890	ANTI HBC IGM	R\$ 18,55	50	R\$ 927,50
0202030644	ANTI HBE	R\$ 18,55	10	R\$ 185,50
0202030636	ANTI HBS	R\$ 18,55	50	R\$ 927,50
0202030350	ANTI SSA - RO	R\$ 18,55	15	R\$ 278,25
0202020177	ANTI TROMBINA III	R\$ 6,48	10	R\$ 64,80
0202080013	ANTIBIOGRAMA - LIQUOR -	R\$ 4,98	20	R\$ 99,60
0202080021	ANTIBIOGRAMA AUTOMATIZADO	R\$ 13,33	1000	R\$ 13.330,00
0202080030	ANTIBIOGRAMA PARA BACILO ÁLCOOL-ÁCIDO RESISTENTES	R\$ 13,33	10	R\$ 133,30
0202030253	ANTICARDIOLIPINA IGG	R\$ 10,00	15	R\$ 150,00
0202030261	ANTICARDIOLIPINA IGM	R\$ 10,00	15	R\$ 150,00
0202030555	ANTICORPO ANTI TPO	R\$ 17,16	10	R\$ 171,60
0202030342	ANTICORPO ANTI-SM	R\$ 17,16	20	R\$ 343,20
0202030369	ANTICORPO ANTI-SSB / LA	R\$ 18,55	15	R\$ 278,25
0202030296	ANTICORPOS ANTI HIV (WESTERN BLOT)	R\$ 85,00	20	R\$ 1.700,00
0202030270	ANTICORPOS ANTI-DNA	R\$ 8,67	30	R\$ 260,10
0202030105	ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO	R\$ 16,42	30	R\$ 492,60
0202030474	ASLO (ANTIESTREPTOLISINA O)	R\$ 2,83	10	R\$ 28,30
0202080072	BACTERIOSCOPICO	R\$ 2,80	50	R\$ 140,00
0202060217	BETA HCG QUALITATIVO	R\$ 7,85	70	R\$ 549,50
0202060217	BETA HCG QUANTITATIVO	R\$ 7,85	10	R\$ 78,50
0202010201	BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	R\$ 2,01	1500	R\$ 3.015,00
0202010201	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES (LIQUIDOS)	R\$ 2,01	20	R\$ 40,20
0202031217	CA 125	R\$ 13,35	10	R\$ 133,50
0202010210	CALCIO - LIQUIDOS CAVITARIOS	R\$ 1,85	20	R\$ 37,00
0202010210	CALCIO - LIQUOR	R\$ 1,85	20	R\$ 37,00
0202010210	CALCIO SORO	R\$ 1,85	900	R\$ 1.665,00
0202010023	CAPACIDADE TOTAL DE FIXAÇÃO DO FERRO (TIBC)	R\$ 2,01	20	R\$ 40,20
0202090183	CARACTERES FISICOS - LIQUIDOS CAVITARIOS (CITOMETRIA)	R\$ 1,89	20	R\$ 37,80
0202090230	CARACTERES FISICOS (LIQUOR)	R\$ 1,89	20	R\$ 37,80
0202030962	CEA - ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENICO	R\$ 13,35	20	R\$ 267,00
0202020410	CELULAS LE LIQUIDO CAVITARIO	R\$ 4,11	20	R\$ 82,20
0202030776	CHAGAS - IGG	R\$ 9,25	30	R\$ 277,50
0202031047	CHAGAS, IGM	R\$ 10,00	30	R\$ 300,00
0202030415	CISTICERCOSE - LIQUOR	R\$ 5,83	20	R\$ 116,60
0202030415	CISTICERCOSE, SOROLOGIA	R\$ 5,83	1	R\$ 5,83
0202090035	CITOLOGIA - LIQUIDOS CAVITARIOS	R\$ 4,33	20	R\$ 86,60
0202030741	CITOMEGALOVIRUS IGG	R\$ 11,00	10	R\$ 110,00
0202030741	CITOMEGALOVIRUS IGG - LIQUOR	R\$ 11,00	20	R\$ 220,00
0202030857	CITOMEGALOVIRUS IGM	R\$ 11,61	10	R\$ 116,10
0202030857	CITOMEGALOVIRUS IGM - LIQUOR	R\$ 11,61	20	R\$ 232,20
0202010333	CKMB SORO	R\$ 4,12	1200	R\$ 4.944,00
0202050025	CLEARANCE DE CREATININA	R\$ 3,51	15	R\$ 52,65
0202010260	CLORETO - LIQUIDOS CAVITÁRIOS	R\$ 1,85	20	R\$ 37,00
0202010260	CLORETO - LIQUOR	R\$ 1,85	20	R\$ 37,00
0202010260	CLORO	R\$ 1,85	250	R\$ 462,50
0202010295	COLESTEROL LIQUIDOS CAVITÁRIOS	R\$ 1,85	20	R\$ 37,00
0202010295	COLESTEROL SORO	R\$ 1,85	150	R\$ 277,50
0202030121	COMPLEMENTO C3	R\$ 17,16	25	R\$ 429,00
0202030130	COMPLEMENTO C4	R\$ 17,16	25	R\$ 429,00
0202030067	COMPLEMENTO TOTAL (CH50)	R\$ 9,25	25	R\$ 231,25
0202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R\$ 2,73	20	R\$ 54,60
0202020541	COOMBS DIRETO	R\$ 2,73	5	R\$ 13,65
0202080080	COPROCULTURA	R\$ 5,62	50	R\$ 281,00
0202060136	CORTISOL SERICO	R\$ 9,86	10	R\$ 98,60
0202010317	CREATININA SORO	R\$ 1,85	5200	R\$ 9.620,00
0202010325	CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	R\$ 3,68	2000	R\$ 7.360,00
0202080080	CULTURA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA PARA CVIGMRSA	R\$ 5,62	1500	R\$ 8.430,00
0202080080	CULTURA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA PARA CVIGVRE	R\$ 5,62	1500	R\$ 8.430,00
0202080080	CULTURA DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA PARA KPC	R\$ 5,62	1500	R\$ 8.430,00

Código SUS	Descrição teste	Valor tabela	Quantitativo mensal estimado	Valor
0202080080	CULTURA PARA AERÓBIOS - LIQUOR -	R\$ 5,62	20	R\$ 112,40
0202080110	CULTURA PARA BK	R\$ 5,63	50	R\$ 281,50
0202080161	CULTURAS AUTOMATIZADAS	R\$ 5,63	500	R\$ 2.815,00
DLQ	DADOS GERAIS - LIQUOR	R\$ -	20	R\$ -
0202010368	DESHIDROGENASE LACTICA LIQUIDOS CAVITARIOS	R\$ 3,68	20	R\$ 73,60
0202060330	DHEA SULFATO	R\$ 13,11	15	R\$ 196,65
0202010368	DHL - LIQUOR	R\$ 3,68	20	R\$ 73,60
0202020517	DISMORFISMO ERITROCITARIO, PESQUISA	R\$ 2,73	10	R\$ 27,30
0202020355	ELETRÓFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 5,41	10	R\$ 54,10
0202030229	ELETRÓFORESE DE IMUNOGLOBULINA NO LIQUOR	R\$ 17,16	20	R\$ 343,20
0202010724	ELETRÓFORESE DE PROTEINA	R\$ 4,42	20	R\$ 88,40
0202090159	ELETRÓFORESE DE PROTEINAS LIQUIDOS CAVITARIOS	R\$ 5,23	5	R\$ 26,15
0202090159	ELETRÓFORESE DE PROTEÍNAS NO LIQUOR	R\$ 5,23	15	R\$ 78,45
0202030830	EPSTEIN BARR IGG	R\$ 17,16	15	R\$ 257,40
0202030946	EPSTEIN BARR IGM	R\$ 17,16	15	R\$ 257,40
0202060160	ESTRADIOL	R\$ 10,15	10	R\$ 101,50
0202080145	EXAME DIRETO DE FEZES	R\$ 2,80	10	R\$ 28,00
0202030598	FATOR ANTI NUCLEO	R\$ 17,16	30	R\$ 514,80
0202030075	FATOR REUMATOIDE	R\$ 2,83	15	R\$ 42,45
0202120082	FATOR RH	R\$ 1,37	5	R\$ 6,85
0202020207	FATOR V DE COAGULACAO	R\$ 4,73	5	R\$ 23,65
0202070123	FENOBARBITAL - GARDENAL	R\$ 13,13	5	R\$ 65,65
0202010384	FERRITINA	R\$ 15,59	45	R\$ 701,55
0202010392	FERRO	R\$ 3,51	30	R\$ 105,30
0202020290	FIBRINOGENIO	R\$ 4,60	15	R\$ 69,00
0202010414	FOSFATASE ACIDA TOTAL	R\$ 2,01	5	R\$ 10,05
0202010422	FOSFATASE ALCALINA	R\$ 2,01	750	R\$ 1.507,50
0202010422	FOSFATASE ALCALINA - LIQUIDOS CAVITARIOS	R\$ 2,01	20	R\$ 40,20
0202010430	FOSFORO SORO	R\$ 1,85	200	R\$ 370,00
0202031128	FTA ABS	R\$ 10,00	10	R\$ 100,00
0202031136	FTA ABS - LIQUOR	R\$ 10,00	30	R\$ 300,00
0202031136	FTA ABS IGM	R\$ 10,00	10	R\$ 100,00
0202080137	FUNGOS, CULTURA	R\$ 4,19	20	R\$ 83,80
0202080145	FUNGOS, EXAME DIRETO LIQUOR	R\$ 2,80	20	R\$ 56,00
0202010732	GASOMETRIA ARTERIAL	R\$ 15,65	2000	R\$ 31.300,00
0202010732	GASOMETRIA VENOSA	R\$ 15,65	350	R\$ 5.477,50
0202010473	GLICEMIA	R\$ 1,85	1000	R\$ 1.850,00
0202090124	GLICOSE LIQUIDO CAVITARIO	R\$ 1,89	20	R\$ 37,80
0202010473	GLICOSE LIQUIDOS	R\$ 1,85	20	R\$ 37,00
0202010473	GLICOSE LIQUOR	R\$ 1,85	20	R\$ 37,00
0202120023	GRUPO SANGUINEO	R\$ 1,37	5	R\$ 6,85
0202010490	HAPTÓGLOBINA	R\$ 3,68	15	R\$ 55,20
0202030989	HBE-AG	R\$ 18,55	10	R\$ 185,50
0202030970	HBS-AG	R\$ 18,55	200	R\$ 3.710,00
0202010279	HDL COLESTEROL	R\$ 3,51	150	R\$ 526,50
0202020371	HEMATOCRITO	R\$ 1,53	300	R\$ 459,00
0202020371	HEMATOCRITO - LIQUIDOS CAVITARIOS	R\$ 1,53	20	R\$ 30,60
0202080153	HEMOCULTURA	R\$ 11,49	600	R\$ 6.894,00
0202080153	HEMOCULTURA	R\$ 11,49	200	R\$ 2.298,00
0202080153	HEMOCULTURA	R\$ 11,49	50	R\$ 574,50
0202020304	HEMOGLOBINA	R\$ 1,53	300	R\$ 459,00
0202020304	HEMOGLOBINA - LIQUIDOS CAVITARIOS	R\$ 1,53	20	R\$ 30,60
0202010503	HEMOGLOBINA GLICADA	R\$ 7,86	70	R\$ 550,20
0202020380	HEMOGRAMA	R\$ 4,11	8000	R\$ 32.880,00
0202020150	HEMOSEDIMENTACAO	R\$ 2,73	150	R\$ 409,50
0202030806	HEPATITE A IGG	R\$ 18,55	20	R\$ 371,00
0202030911	HEPATITE A IGM	R\$ 18,55	20	R\$ 371,00
0202030679	HEPATITE C	R\$ 18,55	200	R\$ 3.710,00
0202030679	HEPATITE C - TESTE RAPIDO	R\$ 18,55	10	R\$ 185,50
0202030059	HEPATITE C QUALITATIVO - PCR	R\$ 96,00	10	R\$ 960,00
0202031080	HEPATITE C QUANTITATIVO - CARGA VIRAL	R\$ 168,48	10	R\$ 1.684,80
0202030938	HERPES SIMPLES 1 E 2 - ANTICORPOS IGM LIQUOR	R\$ 17,16	5	R\$ 85,80
0202030849	HERPES SIMPLEX 1 E 2 - ANTICORPOS IGG	R\$ 17,16	10	R\$ 171,60
0202030822	HERPES SIMPLEX 1 E 2 - ANTICORPOS IGG LIQUOR	R\$ 17,16	5	R\$ 85,80
0202030954	HERPES SIMPLEX 1 E 2 - ANTICORPOS IGM	R\$ 17,16	10	R\$ 171,60
0202030300	HIV	R\$ 10,00	150	R\$ 1.500,00
0202031071	HIV QUANTITATIVO - CARGA VIRAL	R\$ 18,00	10	R\$ 180,00
0202030300	HIV TESTE RAPIDO	R\$ 10,00	40	R\$ 400,00
0202050262	HOMOCISTINA, PESQUISA (URINA)	R\$ 2,04	5	R\$ 10,20
0202060233	HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE - FSH	R\$ 7,89	10	R\$ 78,90
0202060250	HORMONIO TIREOESTIMULANTE - TSH	R\$ 8,96	180	R\$ 1.612,80
0202030318	HTLV I E II, ANTICORPOS ANTI - LIQUOR	R\$ 18,55	10	R\$ 185,50

Código SUS	Descrição teste	Valor tabela	Quantitativo mensal estimado	Valor
0202030156	IMUNOGLOBULINA A - IGA	R\$ 17,16	20	R\$ 343,20
0202030172	IMUNOGLOBULINA G - IGG	R\$ 17,16	20	R\$ 343,20
0202030180	IMUNOGLOBULINA M - IGM	R\$ 17,16	20	R\$ 343,20
0202060012	ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE	R\$ 12,54	160	R\$ 2.006,40
0202060268	INSULINA	R\$ 10,17	10	R\$ 101,70
0202090299	LATEX (LIQUOR)	R\$ 1,89	10	R\$ 18,90
0202010287	LDL COLESTEROL - DOSADO	R\$ 3,51	100	R\$ 351,00
0202060241	LH - HORMONIO LUTEINIZANTE	R\$ 8,97	10	R\$ 89,70
0202010554	LIPASE	R\$ 2,25	50	R\$ 112,50
0202010554	LIPASE EM LIQUIDOS CAVITÁRIOS	R\$ 2,25	20	R\$ 45,00
0202070255	LITIO	R\$ 2,25	10	R\$ 22,50
0202010562	MAGNESIO	R\$ 2,01	2100	R\$ 4.221,00
0202010562	MAGNESIO - LIQUOR	R\$ 2,01	20	R\$ 40,20
0202010562	MAGNESIO LIQUIDO CAVITARIO	R\$ 2,01	20	R\$ 40,20
0202050092	MICROALBUMINURIA - URINA ISOLADA	R\$ 8,12	5	R\$ 40,60
0202040127	PARASITOLÓGICO 1	R\$ 1,65	15	R\$ 24,75
0202060276	PARATORMONIO	R\$ 43,13	5	R\$ 215,65
0202030083	PCR LIQUOR	R\$ 9,25	20	R\$ 185,00
0202080048	PESQUISA DE BK	R\$ 4,20	50	R\$ 210,00
0202080145	PESQUISA DE FUNGOS	R\$ 2,80	840	R\$ 2.352,00
0202010600	POTASSIO	R\$ 1,85	5000	R\$ 9.250,00
0202010600	POTASSIO - LIQUIDOS CAVITARIOS	R\$ 1,85	20	R\$ 37,00
0202010600	POTASSIO - LIQUOR	R\$ 1,85	20	R\$ 37,00
0202060292	PROGESTERONA	R\$ 10,22	5	R\$ 51,10
0202060306	PROLACTINA - PRL	R\$ 10,15	10	R\$ 101,50
0202030083	PROTEINA C REATIVA	R\$ 9,25	2800	R\$ 25.900,00
0202090132	PROTEINA LIQUIDO CAVITARIO	R\$ 1,89	20	R\$ 37,80
0202010627	PROTEINA TOTAIS E FRAÇÕES - LIQUOR	R\$ 1,85	20	R\$ 37,00
0202010619	PROTEINA TOTAL SORO	R\$ 1,40	20	R\$ 28,00
0202050114	PROTEINA URINA 24 HS	R\$ 2,04	5	R\$ 10,20
0202010619	PROTEINA URINA AM ISOLADA	R\$ 1,40	5	R\$ 7,00
0202010627	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	R\$ 1,85	500	R\$ 925,00
0202010627	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES - LIQUIDOS	R\$ 1,85	20	R\$ 37,00
0202031110	REAÇÃO DE VDRL (LIQUOR)	R\$ 2,83	10	R\$ 28,30
0202020037	RETICULOCITOS	R\$ 2,73	25	R\$ 68,25
0202030814	RUBEOLA IGG	R\$ 17,16	10	R\$ 171,60
0202030920	RUBEOLA IGM	R\$ 17,16	10	R\$ 171,60
0202040143	SANGUE OCULTO	R\$ 1,65	10	R\$ 16,50
0202010635	SODIO	R\$ 1,85	5000	R\$ 9.250,00
0202010635	SODIO - LIQUIDOS CAVITÁRIOS	R\$ 1,85	20	R\$ 37,00
0202010635	SODIO - LIQUOR	R\$ 1,85	20	R\$ 37,00
0202010635	SODIO - URINA 24HORAS	R\$ 1,85	1	R\$ 1,85
0202010635	SODIO 24 HORAS	R\$ 1,85	5	R\$ 9,25
0202030792	SOROLOGIA PARA DENGUE IGG	R\$ 30,00	30	R\$ 900,00
0202030903	SOROLOGIA PARA DENGUE IGM	R\$ 20,00	30	R\$ 600,00
0202020142	TEMPO DE PROTROMBINA - TP	R\$ 2,73	3200	R\$ 8.736,00
0202060357	TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 13,11	15	R\$ 196,65
0202060349	TESTOSTERONA TOTAL	R\$ 10,43	10	R\$ 104,30
0202010643	TGO	R\$ 2,01	2500	R\$ 5.025,00
0202010643	TGO LIQUIDOS CAVITARIOS	R\$ 2,01	20	R\$ 40,20
0202010651	TGP	R\$ 2,01	2500	R\$ 5.025,00
0202010651	TGP LIQUIDOS CAVITARIOS	R\$ 2,01	20	R\$ 40,20
0202060365	TIREOGLOBULINA	R\$ 15,35	15	R\$ 230,25
0202060373	TIROXINA - T4	R\$ 8,76	50	R\$ 438,00
0202030768	TOXOPLASMOSE - IGG (LIQUOR)	R\$ 16,97	5	R\$ 84,85
0202030873	TOXOPLASMOSE - IGM (LIQUOR)	R\$ 18,55	5	R\$ 92,75
0202030768	TOXOPLASMOSE IGG	R\$ 16,97	10	R\$ 169,70
0202030873	TOXOPLASMOSE IGM	R\$ 18,55	10	R\$ 185,50
0202010660	TRANSFERRINA	R\$ 4,12	20	R\$ 82,40
0202031098	TREPONEMA PALLIDUM, REAÇÃO DE HEMAGLUTINAÇÃO NO LIQUOR	R\$ 4,10	5	R\$ 20,50
0202010678	TRIGLICERIDEOS - LIQUIDOS CAVITÁRIOS	R\$ 3,51	20	R\$ 70,20
0202010678	TRIGLICERIDES	R\$ 3,51	150	R\$ 526,50
0202060390	TRIIODOTIRONINA - T3	R\$ 8,71	10	R\$ 87,10
0202020460	TRIPANOSSOMA - PESQUISA	R\$ 2,73	5	R\$ 13,65
0202031209	TROPONINA	R\$ 9,00	1200	R\$ 10.800,00
0202020134	TTPA - PERIFÉRICO - TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA	R\$ 5,77	2200	R\$ 12.694,00
0202010694	UREIA	R\$ 1,85	4000	R\$ 7.400,00
0202010694	UREIA - LIQUIDOS CAVITÁRIOS	R\$ 1,85	20	R\$ 37,00
0202010694	UREIA LIQUOR	R\$ 1,85	20	R\$ 37,00
0202050017	URINA TIPO I	R\$ 3,70	4000	R\$ 14.800,00
0202080080	UROCULTURA	R\$ 5,62	450	R\$ 2.529,00

Código SUS	Descrição teste	Valor tabela	Quantitativo mensal estimado	Valor
0202030822	VARICELA ZOSTER (HERPES ZOSTER) IGG - LIQUOR	R\$ 17,16	1	R\$ 17,16
0202030938	VARICELA ZOSTER (HERPES ZOSTER) IGM - LIQUOR	R\$ 17,16	1	R\$ 17,16
0202030938	VARICELA ZOSTER (HERPES ZOSTER), IGM- IFI	R\$ 17,16	1	R\$ 17,16
0202031110	VDRL (WASSERMAN)	R\$ 2,83	100	R\$ 283,00
0202030717	VÍRUS SINCICIAL RESPIRATÓRIO	R\$ 18,55	100	R\$ 1.855,00
0202010708	VITAMINA B12	R\$ 15,24	50	R\$ 762,00
0202070352	ZINCO SERICO	R\$ 15,65	10	R\$ 156,50
0202060047	17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA	R\$ 10,20	10	R\$ 102,00
0202010139	ACIDO VANILMANDELICO - ISOLADO	R\$ 9,00	3	R\$ 27,00
0202010147	ALDOLASE	R\$ 3,68	5	R\$ 18,40
0202010155	ALFA 1 ANTITRIPSINA	R\$ 3,68	5	R\$ 18,40
0202060110	ANDROSTENEDIONA	R\$ 11,53	5	R\$ 57,65
0202030520	ANTIC ANTI INSULINA	R\$ 17,16	5	R\$ 85,80
0202020169	ANTICOAGULANTE LUPICO	R\$ 4,11	5	R\$ 20,55
0202030563	ANTICORPO ANTI-MITOCONDRIA	R\$ 17,16	5	R\$ 85,80
0202030458	ANTICORPOS ANTI SCL-70	R\$ 10,00	5	R\$ 50,00
0202030113	BETA 2 MICROGLOBULINA URINÁRIO	R\$ 13,55	20	R\$ 271,00
0202070190	COBRE SERICO	R\$ 3,51	5	R\$ 17,55
0202060136	CORTISOL, COLHIDO ÀS 24 HORAS	R\$ 9,86	5	R\$ 49,30
0202070204	DIGOXINA	R\$ 8,97	5	R\$ 44,85
0202060152	DIHIDROTESTOSTERONA	R\$ 11,71	5	R\$ 58,55
0202060187	ESTRONA	R\$ 11,12	1	R\$ 11,12
0202020223	FATOR VIII - DOSAGEM	R\$ 6,63	1	R\$ 6,63
0202030229	IMUNOELETROFORESE	R\$ 17,16	6	R\$ 102,96
0202060284	PEPTIDEO C	R\$ 15,35	1	R\$ 15,35
0202060322	SOMATOMEDINA C (IGF-1)	R\$ 15,35	1	R\$ 15,35
0202030423	SOROLOGIA PARA CLAMIDIA IGM - TRACHOMATIS	R\$ 10,00	5	R\$ 50,00
0202030725	SOROLOGIA PARA CLAMIDIA TRACHOMATIS IGG	R\$ 17,16	5	R\$ 85,80
Quantitativo estimado tabela SUS			73268	R\$ 325.636,57

Anexo XIX - Referenciais de quantitativo de série histórica e FPO NÃO constantes na Tabela SUS

Código CBHPM	Descrição teste	Valor tabela	Quantitativo mensal estimado	Valor
40309010	Adenosina de aminase (ADA), dosagem em líquidos orgânicos	R\$ 54,50	30	R\$ 1.635,00
40306402	Antineutrófilos (anca) C, pesquisa	R\$ 29,01	10	R\$ 290,10
40306410	Antineutrófilos (anca) P, pesquisa	R\$ 29,01	10	R\$ 290,10
40302776	Peptídeo natriurético BNP/PROBNP, dosagem	R\$ 94,15	15	R\$ 1.412,25
40316378	Marcadores tumorais (CA 19.9, CA 125, CA 72-4, CA 15-3, etc.) cada, dosagem	R\$ 38,98	20	R\$ 779,60
40306135	Anticardiolipina - IgA, dosagem	R\$ 29,01	10	R\$ 290,10
40314030	Citomegalovírus - quantitativo, por PCR	R\$ 293,07	20	R\$ 5.861,40
40304906	Dímero D, dosagem	R\$ 94,15	20	R\$ 1.883,00
40304507	Proteína C, dosagem	R\$ 64,86	5	R\$ 324,30
40304515	Proteína S, teste funcional	R\$ 94,15	5	R\$ 470,75
40316467	T3 livre, dosagem	R\$ 26,91	10	R\$ 269,10
40307565	Mononucleose - Epstein BARR - IgG, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 21,14	5	R\$ 105,70
Quantitativo estimado tabela CBHPM			160	R\$ 13.611,40
* Para os exames constantes em ambas as tabelas SUS e CBHPM, serão considerados os valores da tabela SUS				